



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Casa Militar do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução tecnológica de sistema de telefonia e PABX em nuvem, contemplando a disponibilidade de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) que incluem planos de chamadas VOIP ilimitadas em ligações VC1, LDN, VC2 e VC3, bem como chamadas LDI em minutos sob demanda, para telefonia móvel e fixa, independentemente da operadora, disponibilização de ramais DDR e aparelhos telefônicos, abrangendo instalação, configuração, portabilidade numérica, manutenção, capacitação e suporte técnico on-site, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.941.753,60 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

DATA DE ABERTURA: 26/09/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h 30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do grupo único.

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº: 00428-00000750/2025-72.

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de solução tecnológica de sistema de telefonia e PABX em nuvem, contemplando a disponibilidade de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) que incluem planos de chamadas VOIP ilimitadas em ligações VC1, LDN, VC2 e VC3, bem como chamadas LDI em minutos sob demanda, para telefonia móvel e fixa, independentemente da operadora, disponibilização de ramais DDR e aparelhos telefônicos, abrangendo instalação, configuração, portabilidade numérica, manutenção, capacitação e suporte técnico on-site, mediante Sistema de Registro de Preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme item 10.1.3 do TR.

1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 5.1.1 do TR;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.11. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.8.12. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.8.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.8.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.8.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.8.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.8.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.8.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.8.17. A vedação de que trata o item 3.8.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneros.

3.8.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.8.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3.1. nos grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total dos itens que compõem o grupo;
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido do grupo.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme estabelecido no TR no item 4.4, por não ser fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - valor unitário, mensal e total, conforme tabela constante no subitem 1.3, do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - prazo de validade da proposta que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - prazo de início dos serviços serão atendidas as especificação de cada ação contida no item 4 do Anexo I do TR, contados a partir da data da assinatura do contrato;

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Casa Militar do Distrito Federal, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do subitem 5.9.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo IV, Anexo I deste edital.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Casa Militar do Distrito Federal, em razão de sua não realização, Anexo V do TR, Anexo I deste edital.

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo VII deste edital;

k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.3 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 5.9 do Termo de Referência, anexo I do Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.21.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

14.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

14.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

14.21.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

14.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP

14.21.7. ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (Do Edital)

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF.

PROCESSO Nº 00428-00000750/2025-72.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução tecnológica de sistema de telefonia e PABX em nuvem, contemplando a disponibilidade de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) que incluem planos de chamadas VOIP ilimitadas em ligações VC1, LDN, VC2 e VC3, bem como chamadas LDI em minutos sob demanda, para telefonia móvel e fixa, independentemente da operadora, disponibilização de ramais DDR e aparelhos telefônicos, abrangendo instalação, configuração, portabilidade numérica, manutenção, capacitação e suporte técnico on-site, mediante Sistema de Registro de Preços conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

1.3. O objeto a ser ofertado deverá observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

SERVIÇOS CONTINUADOS

Grupo	Item	Serviço/Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (A x B)	
ÚNICO	1	Serviço de Telefonia IP PABX em Nuvem (STFC)	Licença/assinatura por usuário ou ramal DDR, com disponibilidade sob demanda; Realização e recebimento de chamadas com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN (fixo e fixo-móvel), independentemente da operadora de destino; Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, com garantia de preservação dos números existentes na transição entre prestadores de serviço; Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada; Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução; Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.	Assinatura Mensal	1300	R\$ 14,18	R\$ 18.434,00	R\$
	2	Aparelho Telefônico Tipo I (básico)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	908	R\$ 15,85	R\$ 14.391,80	R\$
	3	Aparelho Telefônico Tipo II (intermediário)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	259	R\$ 42,00	R\$ 10.878,00	R\$
	4	Aparelho Telefônico Tipo III (avançado)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	133	R\$ 57,00	R\$ 7.581,00	R\$
	5	Licença de Softphone	Para viabilização da utilização de ramais (sob demanda).	Assinatura Mensal	390	R\$ 3,50	R\$ 1.365,00	R\$
	6	Tráfego Telefônico internacional	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos Mensal	685	R\$ 1,88	R\$ 1.287,80	R\$
	VALOR TOTAL MENSAL (somatório dos valores dos Itens 1 ao 6)							R\$ 53.937,60
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (somatório dos Valores Totais para 36 Meses, Itens 1 ao 6)					R\$ 1.941.753,60			

1.4. Natureza da contratação

1.4.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.4.2. Os serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, no qual os serviços contratados pela Administração Pública serão para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4.3. Diferentemente das soluções tradicionais baseadas em centrais telefônicas físicas (PBX ou PABX), a solução de PABX Virtual em Nuvem (VoIP) caracteriza-se como serviço baseado em nuvem, utilizando infraestrutura remota fornecida como serviço, com cobrança recorrente e atualização contínua, não configurando aquisição de bens.

1.4.4. Na prestação dos serviços de telefonia STFC a serem contratados, não haverá a necessidade de implementações de execuções ou obras nas unidades, eliminando a necessidade de obras de engenharia ou modificações estruturantes. A única intervenção será a instalação de aparelhos telefônicos IP na rede lógica da contratante.

1.4.5. O serviço contratado visa garantir a comunicação de voz pública e interna entre unidades da contratante, atendendo a uma necessidade permanente e contínua. O foco da contratação é a prestação do serviço de comunicação por voz, de forma ininterrupta e com garantia de níveis mínimos de desempenho e disponibilidade.

1.4.6. A ausência de nova contratação ao término dos contratos vigentes poderá acarretar a interrupção completa dos serviços de comunicação por voz do Gabinete do Governador, da Casa Civil, da Casa Militar e de outros órgãos e unidades participantes, prejudicando severamente a continuidade das atividades administrativas e evidenciando a essencialidade da solução.

1.4.7. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023

1.4.8. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 conforme listado abaixo:

1.4.8.1. Grupo: 3.3.90.39.63-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1.5. Contrato

1.5.1. A contratação com o fornecedor vencedor, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 141, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as justificativas abaixo.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. A presente contratação visa à modernização dos serviços de telefonia utilizados pela Casa Civil, Casa Militar e demais unidades administrativas vinculadas, atualmente baseados em tecnologia legada, com uso de feixes digitais E1 de 2 Mbps e centrais PABX locais. Essa arquitetura apresenta limitações de escalabilidade, flexibilidade e integração com plataformas digitais, além de implicar altos custos com manutenção e suporte técnico.

2.2.2. Atualmente, as grandes organizações e órgãos públicos tendem a não contratar mais sistemas de PABX *on premises* (instalados em seu próprio ambiente), porém é feita a contratação de PABX em nuvem, com o fornecimento mediante comodato ou aluguel mensal dos aparelhos telefônicos IP que permitirão a prestação dos serviços. Juntamente com o PABX em si, é contratado o tráfego telefônico, pois não faria sentido para uma operadora do STFC fornecer os equipamentos e não fornecer o tráfego.

2.2.3. Considerando a evolução tecnológica dos serviços de telecomunicação e a necessidade de adequação às novas demandas de mobilidade, interoperabilidade e trabalho remoto, torna-se imprescindível a contratação de solução em nuvem que contemple serviços de telefonia fixa comutada (STFC) por meio de PABX virtual, com infraestrutura baseada em protocolo IP (SIP – *Session Initiation Protocol*).

2.2.4. A solução deverá incluir a prestação dos serviços de telefonia fixa com chamadas ilimitadas nas modalidades VC1, VC2, VC3, LDN e LDI, abrangendo tanto terminais móveis quanto fixos, independentemente da operadora, além da disponibilização de ramais DDR, Contact Center e demais funcionalidades previstas. A contratação também deverá contemplar os serviços de instalação, configuração, portabilidade numérica, suporte técnico, manutenção on-site e capacitação de usuários, conforme especificações constantes neste instrumento.

2.3. Identificação das Necessidades de Negócio

2.3.1. Atualmente, os serviços de telefonia utilizados pela Casa Militar e demais órgãos vinculados estão sob o escopo de três contratos: (i) Contrato nº 01/2021-CASA CIVIL (00002-00005257/2020-53), celebrado com a empresa Oi S.A., que prevê a prestação contínua de telefonia fixa (STFC), incluindo Central Telefônica PABX, ligações locais e nacionais; (ii) Contrato nº 02/2021-CASA CIVIL (00002-00005440/2020-59), celebrado com a empresa Algar Telecom S.A., que prevê a prestação de serviço de telecomunicações para chamadas de longa distância internacional (DDI); e (iii) Contrato nº 28/2024-CASA CIVIL (00428-00000966/2023-76), celebrado com a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, cujo objeto é a prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Telefônica.

2.3.2. O contrato com a empresa OI tem vigência até 19 de janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação. Conforme relatado pela equipe gestora do referido contrato no processo SEI nº 00428-00001037/2025-46, a empresa contratada informou que está promovendo a migração tecnológica de suas redes, substituindo os atuais acessos baseados em protocolos R2D/ISDN (Digitronco) por soluções de telefonia digital baseadas em protocolo SIP (IP), tornando inviável a continuidade do modelo atualmente utilizado.

2.3.3. Diante da importância estratégica da telefonia institucional para a Casa Civil, Casa Militar e demais unidades, torna-se fundamental planejar com antecedência a substituição do modelo atual, viabilizando a transição para uma plataforma moderna, eficiente e aderente às novas tecnologias de comunicação.

2.3.4. O novo modelo permitirá:

2.3.4.1. A adoção de uma solução centralizada e escalável em nuvem.

2.3.4.2. A integração com sistemas digitais e mobilidade dos usuários.

2.3.4.3. A eliminação da dependência de infraestrutura física obsoleta (feixes E1).

2.3.4.4. A racionalização de custos com manutenção e operação dos sistemas legados.

2.3.5. Por este motivo, Importa destacar que o projeto compreenderá dois agrupamentos institucionais:

2.3.5.1. Agrupamento 1 – Casa Civil, Casa Militar e órgãos com vinculação administrativa direta.

2.3.5.2. Agrupamento 2 – Órgãos não vinculados.

2.3.5.3. Lista dos órgãos demandantes:

GRUPO	ID	ÓRGÃO
GRUPO 1	1	Arquivo Público
	2	Casa Civil - CACI
	3	Casa Militar - CM
	4	Governadoria
	5	Secretaria da Pessoa com Deficiência – SEPD
	6	Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais – SERINTER
	7	Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE
	8	Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINS
	9	Vice-Governadoria
GRUPO 2	10	Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF
	11	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF
	12	Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade – SEAC
	13	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
	14	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM
	15	Secretaria de Estado de Família e Juventude

2.4. Razões de Fato

2.4.1. A Casa Militar do Distrito Federal (CMDf) é o órgão responsável pela segurança institucional do Governador do Distrito Federal, de seus familiares e de autoridades correlatas, zelando pela lealdade aos princípios do Estado, do Governo e aos valores fundamentais da sociedade brasileira. Conforme estabelece o Decreto nº 39.610/2019, entre suas competências está a execução das atividades de apoio logístico e de segurança institucional, com vistas à garantia da integridade e da proteção das autoridades sob sua responsabilidade.

2.4.2. Nesse contexto, a comunicação eficiente entre a Casa Militar, a Casa Civil e os demais órgãos é elemento indispensável à execução das atividades institucionais. A telefonia fixa, em especial, constitui um recurso essencial para viabilizar o contato direto, imediato e seguro entre unidades organizacionais, garantindo agilidade na transmissão de informações, segurança nas comunicações e suporte à continuidade dos serviços públicos, especialmente em situações que demandam respostas rápidas e coordenadas.

2.4.3. A central telefônica atualmente em operação no Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal (GDF), é baseada na plataforma Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, uma solução híbrida de comunicações corporativas, que oferece suporte tanto à telefonia tradicional (TDM) quanto à telefonia baseada em protocolo IP (VoIP). Trata-se de um sistema robusto e consolidado no mercado, instalado nas dependências do GDF desde o ano de 2009, com o objetivo de atender à crescente demanda de comunicação das unidades administrativas e gabinetes da alta gestão governamental.

2.4.4. Desde sua implantação, a central tem desempenhado papel fundamental na comunicação institucional, com capacidade para operar até 16 feixes E1, garantindo volume expressivo de chamadas simultâneas. Além disso, o sistema disponibiliza suporte para até 100 ramais IP, o que representou, à época, um avanço significativo na modernização da infraestrutura de comunicações do GDF.

2.4.5. Para se ter uma ideia do consumo do serviço de telefonia, é apresentado a seguir um quadro com os dados de consumo de 2024 obtidos a partir de relatório fornecido pela empresa Oi S.A., que é a empresa contratada para a prestação de serviço de telefonia fixa atualmente:

Contrato nº 01/2021-CASA CIVIL (00002-00005257/2020-53) - Oi S.A.

Mês/Ano	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
Faturamento Bruto (R\$)	9.577	8.788	9.082	9.944	9.711	8.782	9.558	9.217	8.685	8.693	8.496
Assinatura (minutos)	6.213	6.213	6.375	6.683	6.714	6.512	6.512	6.512	6.512	6.512	6.512
Tráfego (minutos)	3.365	2.576	3.165	3.762	3.487	2.713	3.482	3.169	2.610	2.619	2.412
Local FF	410	295	405	545	458	390	424	366	385	407	312
Local FM (VC1)	2.954	2.281	2.760	3.217	3.026	2.323	3.058	2.803	2.225	2.212	2.101
LD FF	1	-	-	1	1	2	-	-	0	-	-

2.4.6. De forma complementar, a seguir é apresentado um relatório do consumo referente a ligações internacionais no ano de 2024, conforme faturas emitidas no período pela Contratada. Alguns meses não foram apresentados pelo fato de não ter sido utilizado o serviço de ligação internacional.

Contrato nº 02/2021-CASA CIVIL (00002-00005440/2020-59) - Algar Telecom S.A.

Mês de Referência da Fatura	Duração das chamadas	Valor Total (R\$)
01/2024	00:41:54	41,87
02/2024	00:04:24	4,38
04/2024	00:15:42	15,69
05/2024	00:02:00	1,99
07/2024	00:02:48	2,79
09/2024	00:01:00	1,16
11/2024	01:22:00	81,89
12/2024	00:22:48	22,72
TOTAL	02:52:36	172,49

2.4.7. Contudo, apesar de sua eficiência comprovada por mais de uma década de operação, a tecnologia utilizada pela central configura-se atualmente como legada, com limitações no que tange à escalabilidade, à integração com plataformas digitais modernas e à gestão centralizada em nuvem, além de apresentar dificuldades crescentes na reposição de peças, suporte técnico especializado e atualizações de firmware e software.

2.4.8. A continuidade da utilização de uma arquitetura híbrida baseada em equipamentos físicos de grande porte, como os utilizados no OmniPCX Enterprise, impõe ao GDF desafios operacionais e orçamentários, especialmente diante da tendência global de migração para soluções integralmente IP, com maior flexibilidade, interoperabilidade, mobilidade e segurança.

2.4.9. Soma-se a isso o fato de que o sistema de comunicação atualmente em uso vem apresentando falhas constantes, conforme exemplos de casos relatados nos seguintes processos SEI:

2.4.10. Processo SEI 00428-00000892/2025-30 - A Central telefônica enfrentou uma interrupção dos serviços no dia 26 de março de 2025, impactando a Residência Oficial de Águas Claras e diversos órgãos governamentais. Os técnicos verificaram a estrutura interna no dia seguinte e não identificaram falhas técnicas. A empresa Oi informou que a desativação dos feixes telefônicos 5900 ao 5999 e 9900 ou 9999 foi a causa do problema, afetando várias secretarias e entidades públicas. O atendimento inicial da operadora negou a abertura de um chamado de reclamação, encaminhando a Administração para contato comercial. A falta de comunicação da Oi gerou instabilidade e prejuízos, atingindo programas sociais e metas governamentais. Após testes técnicos, o serviço foi restaurado em 28 de março de 2025 às 17h30. Mesmo com a resolução, a situação trouxe impactos negativos à execução do contrato.

2.4.11. Processo SEI 00428-00001037/2025-46 - No dia 09/04/2025, por volta das 11h, houve uma falha operacional nos circuitos de telefonia da Casa Civil do Distrito Federal, afetando os serviços prestados pela empresa Oi S.A., que está em recuperação judicial. Os circuitos afetados foram BSA0756869 e BSA0737577, comprometendo a comunicação de órgãos governamentais, como a Governadoria, Casa Civil, Casa Militar, SEGOV, Secretaria da Pessoa com Deficiência, entre outros. As falhas geraram dificuldades operacionais, impactando a eficiência dos serviços. Embora os circuitos tenham sido reparados às 16h do mesmo dia, eventos anteriores (como o ocorrido em 26/03/2025) indicam que esses problemas são recorrentes. A causa identificada pelos técnicos foi a migração tecnológica da Oi dos feixes E1 para a tecnologia SIP (VOIP). Diante da repetição das falhas, foi sugerida a instalação de conversores de tecnologia SIP na central telefônica, medida prevista no contrato vigente, que poderia mitigar problemas futuros. Em resposta, a Casa Civil solicitou oficialmente à Oi S.A. a implementação desses conversores sem custos adicionais, conforme estabelecido no contrato. A adoção dessa solução é considerada essencial para garantir maior estabilidade e confiabilidade na comunicação entre os órgãos governamentais.

2.4.12. Processo SEI 00428-00001353/2025-18 - Nos dias 13 e 14 de maio de 2025, ocorreram falhas operacionais nos circuitos de telefonia da central, afetando a comunicação externa de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. Os serviços foram interrompidos, impedindo chamadas externas, embora os ramais internos continuassem funcionando. Protocolos de reparo foram acionados imediatamente junto à Oi S.A., empresa responsável pelo contrato. Essa interrupção não foi um caso isolado, pois há registros de falhas recorrentes em março e abril de 2025. A empresa está em processo de migração tecnológica dos circuitos E1 para SIP (VOIP), o que tem gerado instabilidades. Como solução paliativa, está prevista a instalação de conversores na central do Palácio visando alcançar maior estabilidade na comunicação. Um dos circuitos já foi migrado para a nova tecnologia, mas outros ainda aguardam essa adaptação, incluindo um circuito essencial da Procuradoria, que permanece com falhas para chamadas externas. Os reparos foram concluídos no dia 16 de maio de 2025

2.4.13. Cumpre destacar que o contrato com a empresa Oi tem vigência até 19 de janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação. Conforme relatado pela equipe gestora do referido contrato no processo SEI nº 00428-00001037/2025-46, a empresa contratada informou que está promovendo a migração tecnológica de suas redes, substituindo os atuais acessos baseados em protocolos R2D/ISDN (Digitronco) por soluções de telefonia digital baseadas em protocolo SIP (IP), tornando inviável a continuidade do modelo atualmente utilizado.

2.4.14. Essa migração que iniciou-se em abril de 2025 e vem sendo realizada pela empresa Oi de maneira gradual, conforme tratativas com a equipe gestora do contrato. Entretanto, tem-se observado diversos problemas nesse processo de migração devido a incompatibilidades entre os equipamentos disponibilizados e a infraestrutura de redes da Rede Buriti. Consequentemente, a empresa não está conseguindo cumprir o que foi acordado e várias linhas telefônicas estão sofrendo com indisponibilidades frequentes.

2.4.15. Diante da importância estratégica da telefonia institucional para a Casa Civil, Casa Militar e demais unidades, torna-se fundamental planejar com antecedência a substituição do modelo atual, viabilizando a transição para uma plataforma moderna, eficiente e aderente às novas tecnologias de comunicação. Com a evolução tecnológica do setor de telecomunicações, observa-se uma tendência irreversível de substituição dos sistemas tradicionais de telefonia analógica ou baseados em par metálico (cobre) por soluções digitais baseadas em Voz sobre IP (VoIP). Essa migração torna-se necessária não apenas pela progressiva descontinuação dos serviços legados por parte das operadoras, como também pelos benefícios que a nova tecnologia oferece em termos de disponibilidade, mobilidade, escalabilidade, flexibilidade e integração.

2.4.16. A modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com a adoção de uma solução de telefonia VoIP baseada em PABX em nuvem, visa atender às seguintes necessidades institucionais:

2.4.16.1. Assegurar a continuidade operacional: Garantir a manutenção ininterrupta dos serviços de telefonia essenciais às atividades da Casa Militar, Casa Civil e demais órgãos vinculados, mitigando riscos de falhas de comunicação institucional.

2.4.16.2. Promover a redução de custos operacionais: A tecnologia VoIP permite a realização de chamadas entre unidades interligadas sem custo adicional, otimizando a alocação de recursos públicos.

2.4.16.3. Oferecer mobilidade e flexibilidade: A solução permite que servidores realizem e recebam chamadas de qualquer local com acesso à internet, ampliando a capacidade de resposta em situações de emergência, eventos externos e regimes de trabalho remoto.

2.4.16.4. Integrar serviços de comunicação: Possibilita a convergência de voz, dados e imagem em uma única plataforma digital, promovendo maior agilidade e eficiência nos processos administrativos e operacionais.

2.4.16.5. Facilitar o monitoramento e a gestão remota: Proporciona controle centralizado e acompanhamento em tempo real do uso dos recursos, com configuração e manutenção remotas.

2.4.17. Além dos ganhos operacionais e estratégicos, destacam-se as seguintes vantagens técnicas e funcionais da solução proposta:

2.4.17.1. Escalabilidade: Facilidade na adição de novos usuários sem necessidade de infraestrutura física adicional.

2.4.17.2. Melhor suporte e manutenção: Atualizações automáticas de software e suporte contínuo fornecidos pelo provedor de serviços.

2.4.17.3. Acesso de qualquer lugar: Realização de chamadas a partir de dispositivos diversos conectados à internet, promovendo mobilidade institucional.

2.4.17.4. Funcionalidades avançadas: Recursos como videoconferência, gravação de chamadas, mensagens instantâneas, correio de voz integrado e presença, que não são viáveis em sistemas TDM.

2.4.17.5. Alinhamento com tendências tecnológicas: Adoção de tecnologia moderna em conformidade com os padrões atuais de comunicação digital.

2.4.17.6. Centralização das comunicações: Integração de diferentes meios (voz, vídeo, texto) em uma única plataforma.

2.4.17.7. Infraestrutura mais econômica: Eliminação da necessidade de hardware físico, como centrais PABX e servidores.

2.4.17.8. Custos operacionais reduzidos: O provedor assume a responsabilidade pela infraestrutura, reduzindo despesas com suporte e manutenção.

2.4.17.9. Modelos de pagamento flexíveis: Contratos baseados em consumo, com maior controle orçamentário.

2.4.17.10. Alta disponibilidade e continuidade dos serviços: Redundância e recuperação de desastres garantidas pelo provedor.

2.4.17.11. Backups e recuperação de dados: Facilidade de restauração das configurações e dados em caso de incidentes.

2.4.17.12. Segurança e proteção de dados: Criptografia, autenticação multifator e monitoramento contínuo.

2.4.17.13. Conformidade regulatória: Atende aos requisitos legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.4.17.14. Portabilidade numérica: Possibilidade de manter os números telefônicos com a nova contratada.

2.4.17.15. Chamadas ilimitadas sem custo adicional: Inclusas no escopo da contratação.

2.4.17.16. Gestão simplificada: Unificação dos serviços de operadora e sistema de telefonia em um único contrato.

2.4.17.17. Ampla participação de fornecedores: A combinação entre plataforma de telefonia em nuvem e STFC não restringe a competição, sendo amplamente ofertada no mercado, o que assegura ampla concorrência no processo licitatório.

2.4.18. Diante do exposto, a contratação da solução de telefonia em nuvem justifica-se como medida necessária, estratégica e aderente aos princípios da economicidade, eficiência e inovação na Administração Pública, além de estar em consonância com as diretrizes de transformação digital do Governo do Distrito Federal.

2.5. Razões De Direito

2.5.1. A presente contratação encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública, aplicável aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos. A norma impõe a observância de princípios fundamentais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e inovação, conforme disposto nos artigos 5º e 11.

2.5.2. No âmbito do Distrito Federal, aplica-se o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo diretrizes específicas para o planejamento, instrução, execução e gestão dos contratos administrativos, inclusive os de serviços contínuos.

2.5.3. Adicionalmente, o Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, também fundamenta esta contratação. Entre as competências regimentais da Casa Militar estão a execução de atividades de apoio logístico e de

segurança institucional, incluindo a responsabilidade de prover meios adequados de comunicação e resposta rápida em situações críticas. Nos termos do artigo 1º, inciso V, compete ainda à Casa Militar estabelecer diretrizes e normas relacionadas à manutenção e suprimentos do Palácio do Buriti e das Residências Oficiais. Já o artigo 61 atribui à Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação a responsabilidade de planejar, coordenar e definir os serviços de comunicações e informática, reforçando a pertinência institucional desta contratação.

2.5.4. A natureza do objeto – prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com solução tecnológica baseada em PABX virtual e VoIP – permite enquadrá-lo como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O STFC é amplamente regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ofertado no mercado com especificações técnicas padronizadas, o que possibilita sua contratação com base em critérios objetivos e comparáveis, sem a necessidade de soluções personalizadas ou de alto grau de especialização. Isso atende aos princípios da simplicidade, economicidade e competitividade.

2.5.5. Trata-se, ainda, de serviço contínuo, uma vez que se estenderá por mais de um exercício financeiro, conforme definição constante no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. Esclarece-se que não se aplica à presente contratação a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na alínea “b”, item 1.6, do Anexo II, que expressamente exclui os seguintes serviços de seu escopo:

2.5.6.1. “b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.”

2.5.7. Do mesmo modo, não se aplica a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, uma vez que esta trata especificamente de contratações de software e serviços de computação em nuvem, conforme disposto em seu artigo 2º. A contratação ora proposta não envolve aquisição de serviços de nuvem, mas sim a prestação de serviços de comunicação telefônica, com a disponibilização da infraestrutura, licenciamento e suporte técnico necessário.

2.5.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em questão possui fundamento jurídico sólido, respaldado por normas gerais e específicas aplicáveis à Administração Pública Federal e Distrital, observando os princípios e diretrizes legais pertinentes ao objeto e à finalidade institucional.

2.6. Da Fundamentação Legal

2.6.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

2.6.2. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

2.7. Do Princípio da Padronização

2.7.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto nº 44.330/23 e artigos 40 e 47, da Lei nº 14.133/21, cabe evidenciar que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens. Decorrente do princípio constitucional da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade.

2.8. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

2.8.1. A pretensa contratação está prevista no [Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil](#) e conforme sítio eletrônico oficial <https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2025>, em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.9. Do Sistema TR Digital

2.9.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF.

2.10. Da Minuta Padronizada

2.10.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia- Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.4.2, do Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS.

2.10.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, como a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 11.4. deste instrumento). Assim como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 3 deste instrumento).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretenso certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros por órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da vigência da ata de registro de preços

3.6.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ARP no DODF, conforme item 5.1, anexo V, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2023 - PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.6.2. Em caso de prorrogação da ARP, para a concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/2021), pelo índice do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicação)**, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, de acordo com as diretrizes do Parecer Referencial SEI-GDF e alterações vigentes.

3.6.3. O instrumento de contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas, nos termos do § único do art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Da adesão a ata de registro de preços

3.8. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

3.10.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.10.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

3.10.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.10.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

3.10.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

3.10.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências a pica ao objeto inicialmente registrado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de solução completa de PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX), baseada em tecnologia VoIP (Voz sobre IP), com fornecimento na modalidade SaaS (*Software as a Service*), destinada a substituir a infraestrutura física de PABX convencional e a integrar a telefonia fixa institucional da CONTRATANTE por meio da internet.

4.2. A solução deverá abranger todas as etapas do ciclo de vida do serviço, incluindo: implantação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico, capacitação, atualização tecnológica e desmobilização ao término contratual.

4.3. A solução deverá incluir o fornecimento de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contemplando a realização e o recebimento de chamadas nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, conforme plano contratado. A empresa CONTRATADA deverá possuir licença válida de STFC junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.4. O objeto tem natureza de serviço de telecomunicação comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não se confundindo com soluções baseadas em centrais PBX ou PABX tradicionais.

4.5. A solução contemplará, inicialmente, o fornecimento de até 1.300 (um mil e trezentos) ramais DDR, conforme necessidade da CONTRATANTE. Os valores pagos corresponderão exclusivamente à quantidade de ramais de fato solicitados, sendo cobrada apenas a quantidade de terminais efetivamente ativos.

4.6. Os aparelhos telefônicos IP fornecidos em regime de aluguel deverão estar prontos para uso e deverão incluir obrigatoriamente fonte de alimentação elétrica (AC 100V-240V), permitindo seu funcionamento mesmo na ausência de infraestrutura PoE. Além disso, deverão possuir duas portas Ethernet 10/100/1000 Mbps, sendo uma para conexão à rede de dados e outra para prover conectividade adicional a dispositivos como desktops ou notebooks.

4.7. A comunicação entre os terminais — físicos ou via softphone (desktop ou mobile) — e a central em nuvem deverá ser realizada por meio do protocolo SIP (Session Initiation Protocol).

4.8. As licenças de softphone para uso em computadores e dispositivos móveis deverão permitir chamadas internas entre ramais e chamadas externas, inclusive quando o usuário estiver fora das dependências da CONTRATANTE, desde que conectado à internet.

4.9. A implantação da solução ocorrerá utilizando a infraestrutura de rede de dados interna da CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada das características técnicas dos itens cotados, que possibilitem uma completa avaliação dos mesmos, através de uma matriz ponto a ponto comprovando cada item técnico do edital, com a indicação de evidência, baseado em documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos equipamentos, como catálogos, folders, manuais, ou ficha de especificação técnica, datasheet, prints de tela da solução ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet, indicando as respectivas URLs (Uniform Resource Locator). As comprovações devem ser claras, com indicação de página e documento. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas.

4.11. A solução deverá contemplar:

4.11.1. Licenciamento para até 1.300 ramais, com possibilidade de ampliação conforme crescimento da demanda;

4.11.2. Portabilidade numérica dos números informados pela CONTRATANTE;

4.11.3. Fornecimento de terminais IP em regime de aluguel, conforme necessidade e sob demanda;

4.11.4. Disponibilização de ramais DDR, conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.12. A prestação dos serviços deverá incluir:

4.12.1. Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com planos de chamadas ilimitadas para VC1, LDN, VC2, VC3, independente da operadora de destino;

4.12.2. Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional (STFC-LDI), com bloqueio padrão, e tarifação ativada apenas mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

4.12.3. Instalação, configuração inicial, portabilidade numérica, manutenção preventiva e corretiva, capacitação de usuários e suporte técnico presencial e remoto durante toda a vigência do contrato;

4.12.4. Interface de gerenciamento web em português, com funcionalidades para administração centralizada, geração de relatórios, gestão de ramais e indicadores de uso;

4.12.5. Armazenamento seguro em nuvem das gravações de chamadas e dados operacionais, com controle de acesso e conformidade com normas de segurança;

- 4.12.6. Garantia de disponibilidade do serviço 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive feriados, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) definido contratualmente;
- 4.12.7. Atualizações tecnológicas e correções de segurança contínuas, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.13. Durante todo o ciclo de vida do contrato, caberá à CONTRATADA assegurar:
- 4.13.1. A operacionalidade da solução;
- 4.13.2. A sua escalabilidade e segurança da informação;
- 4.13.3. A conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4.13.4. E a transição adequada ao término do contrato, com garantia da integridade e portabilidade dos dados institucionais.
- 4.14. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 4.14.1. Solução de voz sobre IP (VoIP), com disponibilização sob demanda de aparelhos de telefone IP para cada um dos ramais instalados, em regime de aluguel, aparelhos telefônicos novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais.
- 4.14.2. A empresa vencedora deverá estar legalmente credenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fornecer Serviço de telefonia fixa comutada (STFC).
- 4.14.3. A integração da solução à RTPC dar-se-á no ambiente da CONTRATADA sem a instalação de equipamentos ou quaisquer appliances nas dependências da CONTRATANTE, que acessará a rede de telefonia pública através da solução de Telefonia IP em Nuvem.
- 4.14.4. As Licenças ramais fornecidas deverão poder serem utilizadas com softphone, customizados para uso com a solução ofertada e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP. Os usuários poderão optar por utilizar o ramal em conjunto com um aparelho telefônico e/ou com aplicativo softphone em seu dispositivo móvel / computador. O quantitativo de licenças softphone não poderá exceder o quantitativo previsto na contratação.
- 4.14.5. A infraestrutura de rede local, cabeamento da rede LAN, para a interligação dos aparelhos telefônicos IP e dos computadores ou dispositivos móveis que utilizarão os softphones, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.14.6. A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às certificações exigidas.
- 4.14.7. A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.
- 4.14.8. Deverá ser apresentado junto com a proposta a comprovação que o datacenter possui as certificações exigidas, bem como informados os respectivos endereços dos mesmos no Brasil.
- 4.14.9. A solução poderá utilizar sistemas baseados, ou derivados, de plataformas de código aberto, como Asterisk, FreeSWITCH ou qualquer outra solução de código aberto amplamente reconhecida no mercado. O uso de tais tecnologias será permitido desde que todas as exigências técnicas, de desempenho, segurança, interoperabilidade e disponibilidade estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos do processo licitatório sejam integralmente atendidas.
- 4.14.9.1. Caso a solução a ser implantada seja de código aberto e/ou livre, a proposta técnica deverá ser submetida previamente à avaliação e aprovação do órgão contratante. Esta avaliação abrangerá, além do atendimento aos requisitos técnicos e de segurança, a análise de conformidade regulatória, de suporte, de manutenção e de aderência às políticas institucionais de segurança da informação e continuidade dos serviços. A implantação estará condicionada à aprovação formal do CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos, documentação adicional ou ajustes na solução proposta ou, ainda, poderá solicitar a substituição por outra solução à sua escolha.
- 4.14.10. O Serviço de Telefonia IP em Nuvem deverá ser baseado em protocolo SIP, conforme RFC 3261 e RFC 2327.
- 4.14.11. A portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE deverá ser solicitada formalmente à CONTRATADA após a assinatura do contrato. Uma vez recebida a solicitação formal de portabilidade e os dados necessários, a CONTRATADA deverá efetivar a portabilidade dos números funcionais, sem custo adicional, dentro dos prazos máximos definidos pela Anatel em suas resoluções específicas. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários à operacionalização efetiva da portabilidade das linhas, garantindo a mínima interrupção do serviço.
- 4.14.12. Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de serviços emitida pela administração. Além dos equipamentos supracitados a empresa vencedora deverá fornecer os serviços de instalação, configuração e manutenção pelo período de vigência contratual. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.
- 4.14.13. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas, no território do Distrito Federal.
- 4.14.14. A empresa vencedora deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato ou documento equivalente.
- 4.14.15. Deve possuir gerenciamento WEB centralizado, em português, com as seguintes características:
- 4.14.15.1. Permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão para cada usuário.
- 4.14.15.2. Possuir relatórios para gestão.
- 4.14.15.3. Possuir agenda para cadastro de contatos.
- 4.14.15.4. Permitir a visualização do status de todos os ramais, grupos e filas.
- 4.15. **STFC – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**
- 4.15.1. A empresa vencedora deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços. Deverá ser anexada à proposta.
- 4.15.2. As comprovações devem ser claras, com indicação de página e documento. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. Sistema Web Gestão, Consultoria e Assessoria em Telecom, (Incluindo os relatórios de quantidade de ligações realizadas e recebidas para realizar as prestações de contas).
- 4.15.3. Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea.
- 4.15.4. Para ligações externas, de/para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a solução deverá disponibilizar capacidade adequada de canais para chamadas simultâneas, dimensionada conforme o porte da CONTRATANTE e sua demanda operacional estimada, considerando como referência mínima inicial o equivalente a 20% da quantidade de ramais ativos. O dimensionamento deverá garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço, assegurando que o tráfego de chamadas seja plenamente atendido, sem restrições ou prejuízo à comunicação institucional. A capacidade instalada deverá ser escalável, permitindo ampliação ou redução do número de canais ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade real de uso.
- 4.15.5. Todos os ramais deverão ser fornecidos com número DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 4.15.6. A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade dos números utilizados, sem ônus adicionais.

4.15.7. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais:

4.15.7.1. Serviços de telefonia fixa comutada local (STFC-Local), telefonia fixa comutada de longa distância nacional (STFC-LDN) e telefonia fixa comutada de longa distância internacional (STFC-LDI) .

4.16. **DATACENTER**

4.16.1. A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às demais certificações exigidas.

4.16.2. O tráfego de voz entre ramais e de / para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em data centers situados em território brasileiro. Todos os Session Corder Controlers (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro.

4.16.3. A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de data centers, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

4.16.4. Deverá ser apresentado junto com a proposta a comprovação que o datacenter possui as certificações exigidas, bem como informados os respectivos endereços dos mesmos no Brasil.

4.17. **SBC – SESSION BORDER CONTROLER**

4.17.1. A solução deverá possuir Session Border Controller com as seguintes características mínimas:

4.17.1.1. Deverá ser instalado juntamente com a solução em nuvem, com as mesmas características de hospedagem.

4.17.1.2. Não é obrigatório que seja do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP centralizada, desde que resguardada inteira interoperabilidade e compatibilidade com o restante da solução e cumpra as funções aqui descritas.

4.17.1.3. Deve suportar sessões com terminais SIP de voz e vídeo.

4.17.1.4. Deve suportar RFC 3261.

4.17.1.5. Deve suportar proteção Dos/DdoS.

4.17.1.6. Deve suportar Buffer de jitter dinâmico.

4.17.1.7. Deve suportar supressão de silêncio/ruído de conforto.

4.17.1.8. Deve suportar Codecs: G.711, G.723.1, G.726, G.729A/B, GSM-FR, AMR-NB, AMR-WB (G.722.2), SILK-NB/WB, Opus-NB/WB.

4.17.1.9. Criptografia e autenticação TLS, DTLS, SRTP, HTTPS, SSH, autenticação SIP Digest cliente/servidor, RADIUS Digest.

4.17.1.10. Deve suportar terminação e mediação RTP/SRTP.

4.17.1.11. Deve suportar transporte com TLS.

4.17.1.12. Deve suportar IPv4/IPv6.

4.17.1.13. Deve suportar VLAN para conexão com localidades remotas.

4.17.1.14. Deve suportar manipulação de cabeçalho SIP.

4.17.1.15. Deve suportar SIP trunking com services SIP de operadores de telefonia com perfil SIP configurável.

4.17.1.16. Deve suportar roteamento estático configurável.

4.17.1.17. Deve suportar múltiplas interfaces e redes WAN.

4.17.1.18. Deve suportar separação de endereçamento IP para sinalização e mídia.

4.17.1.19. Deve suportar media anchoring.

4.17.1.20. Deve suportar redundância.

4.17.1.21. Deve suportar transcoding de áudio e vídeo.

4.17.1.22. Deve suportar regras de firewall e possuir detecção de intrusão (IDS)

4.17.1.23. Deve suportar protocolo HTTPS.

4.17.1.24. A EMPRESA VENCEDORA deverá garantir que haja atualização de versões estáveis das plataformas de software e atualização de versões de firmware do SBC durante todo o período da contratação.

4.18. **CARACTERÍSTICA GERAIS DA PLATAFORMA**

4.18.1. Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais.

4.18.2. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.18.3. Deverá possuir painéis para acompanhamento em tempo real (dashboard), que apresentem pelo menos as seguintes informações:

4.18.3.1. Disponibilidade da solução, apresentando para um período pré-determinado, o tempo de indisponibilidade da plataforma.

4.18.3.2. Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor.

4.18.3.3. Deverá permitir a visualização de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.

4.18.3.4. Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, LDI).

4.18.3.5. Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, LDI).

4.18.3.6. Visualização da lista telefônica pública e privada.

4.18.4. Deverá permitir a emissão de relatórios que apresentem as seguintes informações:

4.18.4.1. Disponibilidade da solução.

4.18.4.2. Disponibilidade de cada ramal.

4.18.4.3. Ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.

4.18.4.4. Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data.

4.18.4.5. Quantidade de chamadas realizadas, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN e LDI), por consumo de minutagem e por data.

- 4.18.4.6. Tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas.
- 4.18.4.7. Evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.
- 4.18.5. Todos os ramais deverão permitir as seguintes funcionalidades básicas:
 - 4.18.5.1. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP e/ou softphone).
 - 4.18.5.2. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.
 - 4.18.5.3. Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).
 - 4.18.5.4. Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).
 - 4.18.5.5. Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).
 - 4.18.5.6. Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).
 - 4.18.5.7. Possibilidade de criação de grupos de atendimento.
 - 4.18.5.8. Transferência de chamadas. (O serviço de transferência de chamadas permite que o usuário transfira uma chamada para um destino especificado. As transferências de chamadas podem ser cegas, com consulta de terceiros ou com consulta de três vias).
 - 4.18.5.9. Chefe Secretária: Permitir que o usuário atenda à chamada de outro ramal, e possa transferi-las.
 - 4.18.5.10. Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações).
 - 4.18.5.11. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.
 - 4.18.5.12. Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).
 - 4.18.5.13. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.
- 4.18.6. O ramais fornecidos com licença de Softphone, para atendimento de ligações internas e externas, terão as seguintes funcionalidades mínimas:
 - 4.18.6.1. A contratada deverá fornecer os softphones customizados para uso com a solução ofertada, conforme demanda, na quantidade de até 30% da demanda total de ramais contratados.
 - 4.18.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer softphone para desktop (Windows) e smartphone, com sistemas IOS e Android. O softphone deverá ser do mesmo fabricante da solução do PABX em nuvem ou homologado por este fabricante. Os aplicativos deverão ser baixados da Apple Store ou Play Store.
 - 4.18.6.3. Os softphones fornecidos devem estar habilitados para ao menos os padrões de compressão/descompressão G.711, G729 a/b.
 - 4.18.6.4. A interface gráfica deve ser português.
 - 4.18.6.5. Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu cliente softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone.
 - 4.18.6.6. Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.
 - 4.18.6.7. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado".
 - 4.18.6.8. Deve suportar transferência de chamadas.
 - 4.18.6.9. Deve suportar retenção de chamada.
- 4.18.7. Gerenciamento através de interface gráfica via web browser
 - 4.18.7.1. Possuir interface gráfica via web browser (HTTP) para administração, gerenciamento e programação do PABX virtual de forma centralizada;
 - 4.18.7.2. Dispor de mecanismos para controle de acesso e permissão dos usuários responsáveis pela administração do servidor de gerenciamento do PABX virtual;
 - 4.18.7.3. Permitir a criação, alteração e remoção de usuários, grupos de ramais, perfis de acesso e suas respectivas permissões;
 - 4.18.7.4. Configuração de facilidades dos ramais;
 - 4.18.7.5. Configuração dos ramais, manutenção, permissão e bloqueio;
 - 4.18.7.6. Gerenciamento da função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
 - 4.18.7.7. Visualização dos usuários ativos no sistema;
 - 4.18.7.8. Disponibilizar relatórios detalhados sobre tentativas de login inválidas;
 - 4.18.7.9. Manter registro das alterações realizadas no sistema para fins de controle e auditoria;
 - 4.18.7.10. Possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas VoIP, informando parâmetros de qualidade de serviço na rede, como delay, jitter, perda de pacotes, entre outros;
 - 4.18.7.11. Dispor de alarmes para notificação e localização de eventos, tais como perda do link com o PABX, congestionamento de canais SIP, taxa excessiva de perda de chamadas, problemas com módulos, etc.;
 - 4.18.7.12. Categorizar os alarmes com informações mínimas, incluindo data/hora, local, equipamento que originou o incidente e mensagem descritiva do erro.

4.19. **TELEFONES IP**

- 4.19.1. Os aparelhos telefônicos IP a serem fornecidos deverão ser de cores neutras, material resistente e fácil utilização.
- 4.19.2. Aparelhos telefônicos novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não sendo aceitos equipamentos reformados ou reconicionados.
- 4.19.3. Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais como, por exemplo: "mute", "callback", etc.

4.19.4. Os aparelhos devem ser fornecidos no regime de aluguel.

4.19.5. Aparelho Telefônico IP SIP - Tipo 1

- Homologado pela ANATEL.
- Display monocromático (preto e branco) com luz de fundo, multilíngue (preferencialmente em Português do Brasil), com tela LCD 128 x 48 (ou superior).
- Cor predominante neutra (tons de preto ou cinza).
- Construção robusta, adequada para uso em ambientes corporativos.
- Compatível com todas as facilidades e funções do PABX em nuvem contratado.
- Viva-voz full duplex, tecla mute, rediscagem e controle de volume.
- Deve possuir duas interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Mbps (Base-T), permitindo conexão simultânea do telefone à rede LAN e a um computador (desktop ou notebook)
- Suporte para no mínimo 2 contas SIP simultâneas.
- No mínimo 4 teclas programáveis com LED para funções rápidas.
- Suporte a Power over Ethernet (PoE) integrado, padrão IEEE 802.3af.
- Suporte aos codecs G.711 (A-law e Mu-law) e G.729AB, garantindo boa qualidade de voz.
- Protocolos e funcionalidades: IPv4, SRTP, SIP sobre TLS, 802.1x, IP estático/DHCP, IEEE 802.1p/Q, LLDP, QoS/ToS, TFTP/HTTP/HTTPS.
- Porta RJ-9 para conexão de fone de ouvido/headset.
- Fornecido com fonte de alimentação AC 100V-240V.
- Equipamentos devem garantir interoperabilidade e padronização, compatíveis entre si e com aparelhos já em uso, assegurando integração e funcionamento adequado.

4.19.6. Aparelho Telefônico IP SIP - Tipo 2

- Homologado pela ANATEL.
- Cor predominante neutra (tons de preto ou cinza).
- Construção robusta, adequada para ambientes corporativos.
- Compatível com todas as funcionalidades do PABX em nuvem contratado.
- Display LCD colorido multilíngue (preferencialmente em Português Brasil), com tamanho mínimo de 2.4" e resolução 320x240 pixels (ou superior).
- Controle de volume, mute, função mãos livres (viva-voz), cancelamento de eco acústico, VAD (Voice Activity Detection) e Geração de Ruído de Conforto (Comfort Noise Generation).
- Deve possuir duas interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Mbps (Base-T), permitindo conexão simultânea do telefone à rede LAN e a um computador (desktop ou notebook)
- Suporte para no mínimo 3 contas SIP simultâneas.
- No mínimo 4 teclas programáveis.
- No mínimo 4 teclas de navegação para menus e funções.
- Teclas adicionais para rediscagem, tecla de informações com LED, mute, viva-voz, controle de volume.
- Porta RJ-9 para fone de ouvido/headset.
- Suporte a Power over Ethernet (PoE) integrado, padrão IEEE 802.3af.
- Suporte a G.722, OPUS, iLBC, G.711 (A-law e Mu-law), G.729AB.
- Suporte a IPv4/IPv6, IEEE 802.1AB (LLDP-MED), 802.1x, QoS (802.1p/Q, ToS/DSCP), atribuição de IP estático/DHCP, SIP, TLS 1.0/1.2 e SRTP para criptografia de sinalização e voz.
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação AC 100V-240V.
- Os equipamentos fornecidos devem garantir interoperabilidade e padronização, sendo compatíveis entre si e com os aparelhos telefônicos já em uso, assegurando total integração e funcionamento adequado.

4.19.7. Aparelho Telefônico IP SIP - Tipo 3

- Homologado pela ANATEL.
- Cor corporativa neutra e discreta (ex: tons de azul escuro, preto ou cinza).
- Construção robusta, com design apropriado para ambientes corporativos.
- Compatível com todas as facilidades e funções da solução de PABX em nuvem contratada.
- Deve possuir viva-voz full duplex com cancelamento avançado de eco acústico.
- Display LCD colorido multilíngue (preferencialmente em Português do Brasil), com tamanho mínimo de 3,5" e resolução mínima de 240 x 320 pixels (ou superior).
- Deve possuir duas interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Mbps (Base-T), permitindo conexão simultânea do telefone à rede LAN e a um computador (desktop ou notebook)
- Suporte para no mínimo 3 contas SIP simultâneas.
- Deve possuir no mínimo 3 teclas programáveis.
- Funcionalidades básicas obrigatórias: mute, rediscagem, controle de volume, viva-voz e tecla de informações com LED.
- Portas USB para headset, expansão e acessórios (mínimo de 2 portas, preferencialmente Tipo A e/ou Tipo C).
- Suporte a Power over Ethernet (PoE), padrão IEEE 802.3af (Classe 2 ou superior).
- Suporte a G.722, OPUS, G.711µ/a, G.729A/B, iLBC, com áudio HD e cancelamento de ruído.

- Protocolos e segurança: IPv4/IPv6, ARP, SRTP, TLS 1.2/1.0, 802.1x, atribuição de IP estático/DHCP, IEEE 802.1p/Q, LLDP/LLDP-MED, QoS/ToS, SIP.
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação AC 100V-240V.
- Os equipamentos fornecidos devem garantir interoperabilidade e padronização, sendo compatíveis entre si e com os aparelhos telefônicos já em uso, assegurando total integração e funcionamento adequado.

4.20. PORTABILIDADE

- 4.20.1. A contratada deverá fornecer número DDR associado a cada ramal contratado de forma a tornar cada ramal acessível através da RTFC.
- 4.20.2. A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade dos códigos de acesso (portabilidade numérica) das linhas em operação, conforme Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução Anatel n° 460/2007).
- 4.20.3. Deverá ser realizada a portabilidade dos números telefônicos indicados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos procedimentos necessários à operacionalização efetiva da linha.
- 4.20.4. Durante o prazo de vigência contratual, caso a CONTRATANTE venha a solicitar novos ramaís, fica a CONTRATADA obrigada a instalar a solução com a mesma tecnologia e seguindo a mesma topologia e arquitetura em funcionamento nas demais localidades, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ativação contratual, respeitado o limite de acréscimo inserto no art. 152 da Lei 14.133/2021.
- 4.20.5. Todas as chamadas saintes deverão ser identificadas ("binagem") com um dos números DDR contratados, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE.
- 4.20.6. Todos os números DDR serão do Distrito Federal (DDD 61).

4.21. TARIFAÇÃO DE CHAMADAS

- 4.21.1. O Serviço será prestado com tarifação na modalidade de chamadas ilimitadas por ramal para destino local e LDN, fixo ou celular sendo, por padrão, bloqueadas as chamadas LDI (Longa Distância Internacional) e, em caso de desbloqueio por opção da CONTRATANTE, sujeitas à tarifação pelo tráfego telefônico internacional contratado.

4.22. SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO INICIAL

- 4.22.1. O serviço de configuração inicial do Sistema de Telefonia IP em Nuvem deve contemplar:
- 4.22.1.1. Criação de todas as contas de usuários repassados pela CONTRATANTE.
 - 4.22.1.2. Configuração de perfis de acesso e utilização da solução em conformidade com os requisitos repassados pela CONTRATANTE.
 - 4.22.1.3. Configuração e Ativação dos Números DDR fornecidos e portados.
 - 4.22.1.4. Configuração e Ativação dos serviços de Bilhetagem.
 - 4.22.1.5. Todas as demais configurações de serviços necessários para o pleno funcionamento da solução contratada.

4.23. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 4.23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico especializado à infraestrutura do serviço da solução integrada de comunicação de voz sobre IP (Internet Protocol) - VoIP, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano), durante a vigência do contrato.
- 4.23.2. Os chamados de atendimento técnico deverão ser abertos por meio de portal de chamados da CONTRATADA. Excepcionalmente, em casos de indisponibilidade do portal de chamados, poderão também ser utilizados o e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), conforme conveniência da CONTRATANTE, respeitados os procedimentos de priorização para atendimento.
- 4.23.3. Além dos canais de atendimento estabelecidos, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência contratual, apresentar à contratante a estrutura de escalonamento técnico ("escalation") com a identificação dos responsáveis pelo suporte operacional, incluindo nomes, cargos, e-mails institucionais e telefones de contato (fixo e/ou móvel), a fim de garantir respostas adequadas e tempestivas às solicitações de manutenção, suporte e correções de falhas na prestação dos serviços.
- 4.23.4. Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter a solução em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade.
- 4.23.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de aparelhos e fontes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 4.23.6. Prestação de serviços técnicos de suporte remoto e presencial aos usuários da solução contratada, abrangendo a execução de rotinas periódicas, manutenções corretivas e preventivas, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários alocados em diferentes unidades ou locais de atuação da CONTRATANTE. Essa prestação compreende os seguintes serviços:
- 4.23.6.1. Serviço de teleatendimento: atendimento remoto por meio de central telefônica, aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp), e-mail e portal de chamados, com registro e acompanhamento de chamados técnicos.
 - 4.23.6.2. Serviço de atendimento local: atendimento presencial nas unidades da CONTRATANTE, realizado sob demanda, por equipe técnica da CONTRATADA. Para garantir a pronta resposta às solicitações, a CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou unidade de atendimento registrada na mesma unidade da federação da CONTRATANTE, com estrutura adequada para mobilização de técnicos no prazo estipulado nos Acordos de Nível de Serviço (SLA). Não será exigida alocação permanente de pessoal da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
 - 4.23.6.3. Serviço de supervisão de atendimento: acompanhamento técnico-operacional por equipe de supervisores da CONTRATADA, responsável pela coordenação, controle de qualidade e gestão dos serviços de suporte remoto e local, além do relacionamento técnico com a CONTRATANTE.
- 4.23.7. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 4.23.8. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 4.23.9. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do CONTRATANTE com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. A retirada deverá ser registrada em formulário próprio, acompanhado de termo de liberação assinado pela equipe de fiscalização ou pelo gestor do contrato.
- 4.23.10. O acesso será permitido apenas a pessoas previamente cadastradas, mediante apresentação de:
- 4.23.10.1. Documento de identidade civil com foto;

4.23.10.2. Documento oficial da empresa CONTRATADA que comprove o vínculo profissional (como crachá funcional ou declaração com CNPJ e assinatura do responsável).

4.23.11. O ingresso nas dependências será condicionado à identificação junto à recepção/portaria, com registro de horário de entrada e saída.

4.23.12. A circulação será restrita às áreas autorizadas, conforme indicação da equipe da CONTRATANTE.

4.23.13. Os serviços de suporte técnico englobam três tipos distintos:

4.23.13.1. Incidentes: Corresponde a qualquer evento não planejado que cause interrupção ou degradação na qualidade de um serviço prestado. Refere-se a falhas, panes ou defeitos que impactem parcial ou totalmente o funcionamento da solução VoIP ou de seus componentes. São exemplos de incidentes:

- Perda de sinal ou instabilidade em ramais;
- Falhas nos servidores, gateways de entroncamento;
- Interrupção total ou parcial da solução;
- Problemas no software de bilhetagem (sistema responsável por registrar, organizar e gerar relatórios sobre todas as chamadas realizadas e recebidas, permitindo o controle e a alocação dos custos por ramal, usuário ou setor, além de apoiar auditorias e a gestão do serviço contratado);
- Mensagens de erro ou travamento do sistema;
- Entre outros.

4.23.13.2. Requisição: Corresponde ao atendimento de solicitações específicas realizadas pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados técnicos. Estão incluídas neste tipo de serviço as seguintes atividades:

- Programação e reconfiguração de ramais;
- Instalação, reinstalação e atualização de ramais e componentes do sistema;
- Substituição e/ou conserto de equipamentos defeituosos;
- Atualizações de firmware dos aparelhos;
- Alterações em permissões de uso de ramais;
- Inclusão/exclusão de usuários no sistema de tarifação;
- Geração de relatórios de bilhetagem (relatórios extraídos do sistema responsável por registrar e consolidar dados sobre as chamadas realizadas e recebidas, como duração, destino, horário, custo, ramal de origem, entre outros, permitindo o controle gerencial e a alocação de custos);
- Suporte e manutenção corretiva do sistema de bilhetagem;
- Entre outros.

4.23.13.3. Serviços de Manutenção Periódica: Referem-se às atividades preventivas programadas, conforme descrito no Plano de Manutenção Preventiva (Item 4.23.23). Essas atividades visam preservar o funcionamento contínuo e seguro da solução VOIP.

4.23.14. Os serviços de suporte técnico referentes a incidentes deverão ser solicitados por meio de plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) disponibilizada pela CONTRATADA, com registro formal de ticket para cada demanda.

4.23.15. Os serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva serão remunerados por valor fixo mensal, independentemente da duração ou quantidade de atendimentos realizados no período. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada com base nos Indicadores de Nível de Serviço (SLA).

4.23.16. Serão considerados válidos apenas os chamados técnicos formalmente abertos pela equipe de fiscalização ou gestão do contrato, composta por servidores designados pela CONTRATANTE.

4.23.17. A CONTRATADA deverá corrigir qualquer falha da solução (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pela CONTRATANTE.

4.23.18. Antes de efetuar reparo ou substituição de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá solicitar autorização e agendamento prévios da CONTRATANTE.

4.23.19. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações das boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, dos fabricantes e as instruções constantes no Termo de Referência, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos que compõem a solução VOIP.

4.23.20. Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e requisições e atividades de manutenção preventiva executadas. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- 4.23.20.1. Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- 4.23.20.2. Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- 4.23.20.3. Total de horas por atendimento;
- 4.23.20.4. SLAs no período;
- 4.23.20.5. Incidentes e requisições;
- 4.23.20.6. Recomendações.

4.23.21. **Requisitos de Suporte Técnico**

4.23.21.1. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento da solução. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o Nível Mínimo de Serviços (Item 4.24).

4.23.21.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com suporte técnico durante toda a vigência contratual, permitindo a abertura, acompanhamento, encerramento de chamados de manutenção e relatórios por meio de sistema próprio acessível via internet (portal de chamados).

4.23.21.3. Independente do modo de abertura do chamado, deverá a CONTRATADA efetuar o registro de todas as solicitações no portal de chamados, contendo minimamente: nome do solicitante, data e hora do chamado, tipo do chamado, horário do início do atendimento, horário de encerramento do chamado, resolução proposta, tempo de atendimento e indicadores de medição de resultado, para posterior avaliação e controle das metas definidas.

4.23.21.4. A cada atendimento presencial, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Visita contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, bem como a solução adotada e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção. Esse relatório deverá ser anexado digitalmente no próprio chamado, dentro do portal de chamados, para fins de controle e fiscalização.

4.23.21.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório ao final de cada mês de contrato consolidando, no mínimo, as seguintes informações sobre os serviços realizados no período: descritivo e estatística dos serviços de manutenção preventiva, de manutenção corretiva e de substituição de equipamentos com as correspondentes finalidades da troca.

4.23.21.6. A CONTRATADA deverá realizar, conforme o Plano de Manutenção Preventiva descrito no item 4.23.25, todos os serviços de manutenção necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas deles.

4.23.21.7. A execução do Programa de Manutenção Preventiva não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de falhas, avarias ou quebras que venham a ocorrer durante a vigência contratual. Tais ocorrências deverão ser tratadas conforme os prazos estabelecidos na Tabela de Tempo para Reparo por Nível de Prioridade, garantindo a continuidade e qualidade do serviço prestado.

4.23.21.8. A CONTRATADA deverá realizar, de segunda a sexta-feira, os serviços de operação técnica da solução de telefonia VoIP, abrangendo rotinas de monitoramento, administração funcional do sistema, bem como a execução de manutenções preventiva e corretiva, conforme as normas e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e softwares envolvidos na solução. Tais atividades fazem parte do suporte técnico contínuo prestado pela CONTRATADA, com foco em garantir a disponibilidade, o desempenho adequado e a integridade operacional da infraestrutura contratada, sem prejuízo da atuação nos casos de falhas ou degradações identificadas durante o uso.

4.23.21.9. Atender, quantas vezes forem necessárias, os chamados abertos pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE ou por outros servidores designados pela CONTRATANTE.

4.23.21.10. A Manutenção Corretiva e a Manutenção Preventiva deverão ser realizadas, considerando normas como ITIL, ISO/IEC 20000, práticas SaaS e recomendações de fabricantes.

4.23.21.11. A Manutenção Corretiva será iniciada por solicitação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE ou por outros servidores designados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o tempo de atendimento constante na Tabela de Tempo para Reparo por Nível de Prioridade (Item 4.25.2).

4.23.21.12. A CONTRATADA efetuará o fornecimento de aparelhos em substituição e/ou a manutenção corretiva dos aparelhos telefônicos, que apresentem defeito, conforme os prazos estabelecidos na Tabela de Tempo para Reparo por Nível de Prioridade.

4.23.21.13. Deverão ser realizados os seguintes serviços, além da manutenção preventiva e corretiva:

- Programar novos ramais IP;
- Reprogramação de softphones;
- Providenciar outras programações solicitadas pela CONTRATANTE sempre que se fizerem necessárias.

4.23.22. Suporte Técnico 1º Nível

4.23.22.1. Atendimento diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

4.23.22.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, incluindo:

- Monitoramento remoto da solução VOIP;
- Manutenção emergencial remota ou in loco;
- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial), remota ou in loco.

4.23.23. Suporte Técnico 2º Nível

4.23.23.1. Equipe multidisciplinar treinada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade.

4.23.23.2. O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de aparelhos, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, e outros serviços que não puderam ser solucionados no Nível 1.

4.23.23.3. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

4.23.23.4. Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar "Relatório de Visita" ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

4.23.24. Suporte Técnico 3º Nível

4.23.24.1. O Suporte Técnico de 3º Nível consiste no atendimento especializado, prestado por equipe técnica altamente qualificada, responsável por tratar ocorrências de alta complexidade que não puderam ser solucionadas nos níveis anteriores (Nível 1 e Nível 2). Esse suporte tem como foco principal garantir a estabilidade, a disponibilidade e o desempenho pleno da solução VoIP.

4.23.24.2. A CONTRATADA deverá acionar o suporte técnico oficial dos fabricantes das soluções contratadas, sempre que necessário, a fim de obter retaguarda técnica especializada para resolução de problemas críticos, atualizações ou correções estruturais.

4.23.24.3. Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções CONTRATADAS, para a resolução de atendimentos em situações em que haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução VOIP, conforme escopo.

4.23.24.4. Orientar a equipe de fiscalização do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente.

4.23.24.5. Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s).

4.23.25. Plano de Manutenção Preventiva

Item	Atividade	Periodicidade Recomendada
1	Verificação da disponibilidade da plataforma VOIP	Mensal
2	Testes de conectividade com servidores de telefonia em nuvem	Mensal
3	Validação de qualidade de chamadas (latência, jitter, perda de pacotes)	Mensal
4	Teste e validação de links de internet/redes utilizados	Trimestral
5	Auditoria de acessos administrativos à plataforma	Trimestral

Item	Atividade	Periodicidade Recomendada
6	Revisão de permissões de usuários e ramais ativos	Trimestral
7	Atualizações de software e painéis administrativos	Mensal ou conforme liberação
8	Atualização de codecs e bibliotecas VOIP	Trimestral
9	Revisão de regras de roteamento	Trimestral
10	Testes em DAC e filas	Mensal
11	Limpeza de ramais inativos ou duplicados	Trimestral
12	Backup das configurações e registros (CDR, bilhetagem)	Mensal
13	Geração de relatórios de utilização e indicadores de SLA	Mensal
14	Simulação de contingência e failover	Semestral
15	Testes de operadoras alternativas e rotas de saída	Semestral
16	Validação da conformidade com requisitos de segurança e LGPD	Semestral
17	Revisão do plano de continuidade e recuperação de desastres (DR)	Anual

4.23.26. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a empresa vencedora substituir a parte defeituosa por outra igual ou similar até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

4.24. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

4.24.1. Para garantir a **qualidade, disponibilidade e continuidade ininterrupta** do serviço de telefonia VoIP, que é essencial para as atividades da Contratante, será exigido da Contratada o cumprimento rigoroso de Acordos de Nível de Serviço (SLA). Estes acordos definem os limites de qualidade para os atendimentos e a disponibilidade do serviço, conforme os indicadores mensuráveis detalhados a seguir, servindo como parâmetro de excelência técnica e base para o monitoramento contínuo da prestação do serviço durante toda a vigência contratual. O não atingimento destes níveis implicará em sanções e descontos, conforme previsto neste documento.

4.24.2. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do Termo de Referência, o nível de desempenho técnico do serviço prestado pela Contratada, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica no atendimento e na prestação do serviço.

4.24.3. O ANS define os limites de qualidade para os atendimentos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e durante a vigência do Contrato.

4.24.4. O parâmetro para início de contagem do prazo do Acordo do Nível de Serviço (ANS) será o horário da comunicação realizada pelo contratante à contratada informando o serviço a ser realizado ou o problema apresentado e o grau de severidade da solicitação.

4.24.5. Os serviços contratados deverão estar disponíveis ininterruptamente, entendendo então como indisponibilidade a interrupção total ou parcial de qualquer um dos serviços contratados.

4.24.6. A Contratada deverá ter condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA de 98,90% do tempo, em cada mês civil.

4.24.7. Entende-se como atendido o SLA para efeitos do presente o pleno funcionamento de todos os serviços contratados.

4.24.8. Qualquer indisponibilidade ou inconformidade nos serviços prestados serão entendidas como descumprimento do SLA, não sendo, portanto, consideradas proporções, ou seja, indisponibilidades parciais dos serviços serão tratadas igualmente às indisponibilidades totais destes.

4.24.9. O não atingimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) proposto, apurado no período de um mês civil, gerará à CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das assinaturas mensais devidos à CONTRATADA, conforme os percentuais estabelecidos a seguir:

- 4.24.9.1. 5% se os serviços ficarem indisponíveis de 1,2% a 2,0% do tempo;
- 4.24.9.2. 10% se os serviços ficarem indisponíveis de 2,1% a 3,0% do tempo;
- 4.24.9.3. 15% se os serviços ficarem indisponíveis de 3,1% a 4,0% do tempo; e
- 4.24.9.4. 20% se os serviços ficarem indisponíveis de 4,1% a 5,0% do tempo.

4.24.10. Caso os serviços apresentem indisponibilidade superior a **5,0%** em determinado mês civil, será aplicada, **após prévia notificação e garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA**, uma penalidade de **25% de desconto** sobre os valores das assinaturas mensais devidos à CONTRATADA.

4.24.11. Ademais, mantida a inadimplência após manifestação da CONTRATADA, será facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, independentemente de aviso prévio ou de pagamento de qualquer multa ou indenização por parte de qualquer dos contratantes.

4.24.12. Os descontos incidirão invariavelmente sobre todos os valores de assinaturas devidos no mês em que ocorra o descumprimento do SLA.

4.24.13. Os descontos a serem concedidos no pagamento das mensalidades em função de descumprimento do SLA, serão deduzidos nos meses subsequentes àquele do descumprido.

4.24.14. Todos os serviços referentes à solução de Telefonia em Nuvem deverão estar em pleno funcionamento após a finalização da implantação e configuração inicial, sendo avaliados e analisados mensalmente, até o término do contrato, devendo cumprir todos os requisitos e níveis mínimos de serviço definidos.

4.24.15. DO CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE

- 4.24.15.1. Índice de Disponibilidade:
- 4.24.15.2. A CONTRATADA deverá garantir uma disponibilidade mensal mínima de 98,90%, calculada pela seguinte fórmula:
- 4.24.15.3. $DMA = [(43200 - TTICM) / 43200] \times 100$
- 4.24.15.4. Onde:
 - TTICM: Tempo Total de Interrupção no Mês, contados em minutos.
 - DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida
 - 43200: Total de minutos em 30 dias (referência padrão de mês)

4.24.15.5. Para efeito de cálculo do TTICM, será considerado o período compreendido entre 00:00h do primeiro dia e 23:59h do último dia do mês de competência da fatura.

4.24.15.6. O serviço será considerado indisponível quando não for possível realizar ou receber chamadas a partir de ramais da CONTRATANTE, independente da quantidade de ramais, sendo contabilizado o tempo entre o registro do chamado técnico e o fechamento formal do chamado, mediante anuência da CONTRATANTE.

4.24.15.7. O início do atendimento será considerado a partir:

- do registro do chamado no sistema da CONTRATADA, ou
- da primeira mensagem por escrito feita pela CONTRATANTE à Central de Atendimento da CONTRATADA.

4.24.15.8. As ocorrências de indisponibilidade identificadas pela equipe de gerência ou supervisão da CONTRATADA, bem como os registros do sistema de atendimento, somente serão validadas mediante a confirmação do fiscal do contrato da CONTRATANTE.

4.24.15.9. Interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE não impactarão no cálculo do índice de disponibilidade. Essas interrupções deverão ser **previamente acordadas** entre as partes.

4.24.15.10. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório detalhado da disponibilidade efetiva dos serviços, com base em ferramenta de monitoramento automático, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Este relatório servirá como base para eventual apuração de penalidades por descumprimento dos níveis mínimos acordados.

4.25. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

4.25.1. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) referem-se ao tempo para reparo (TR), definido conforme a prioridade de atendimento e o conjunto de chamados de suporte e manutenção realizados no mês. Para fins de execução contratual, são considerados **quatro (4) níveis de criticidade**, conforme descrito a seguir:

- **Crítico:** caracteriza-se por falhas na Central Telefônica PABX em Nuvem que resultem em interrupção total das comunicações, que afetem acima de 5% dos usuários ou afetem unidades que prestam atendimento ao público, que envolvam ramais associados a usuários com perfil correspondente ao telefone Tipo III (avançado) ou que ocorram em entroncamentos da rede.
- **Alto:** refere-se a falhas na Central Telefônica PABX em Nuvem que afetem de 3% a 5% dos usuários, causem redução significativa das funcionalidades ou comprometam parcialmente os serviços, sem se enquadrar na categoria Crítico.
- **Médio:** refere-se a falhas na Central Telefônica PABX em Nuvem que afetem de 1% a 2% dos usuários, que não se enquadrem na categoria Alto, como ocorrências pontuais em ramais ou dispositivos que não comprometam a operação geral da central.
- **Baixo:** refere-se falhas na Central Telefônica PABX em Nuvem que afetem até 1% dos usuários ou outras demandas de caráter não emergencial e sem impacto técnico imediato, tais como:
 - Reconfiguração de ramais;
 - Alterações de parametrização no sistema de bilhetagem;
 - Solicitações de suporte de baixa complexidade;
 - Manutenção Preventiva.

4.25.2. Tabela de Tempo para Reparo por Nível de Prioridade

Níveis	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento Inicial	Prazo Máximo de Solução (Tempo - TR)
Crítico (nível 1)	Interrupção total da comunicação VoIP ou falha que afete unidades de atendimento ao público ou mais de 5% dos usuários e descrito no NMS.	2 (duas) horas, contadas a partir do registro do chamado	4 (quatro) horas
Alto (nível 2)	Falhas que afetem de 2,1% a 5% dos usuários ou causem degradação significativa do serviço.	4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado	8 (oito) horas
Médio (nível 3)	Falhas que afetem de 1% a 2% dos usuários ou ocorrências pontuais sem impacto generalizado.	6 (seis) horas, contadas a partir do registro do chamado	24 (vinte e quatro) horas
Baixo (nível 4)	Demandas administrativas, sem impacto operacional imediato.	8 (oito) horas, contadas a partir do registro do chamado	Até 48 (quarenta e oito) horas

4.26. PROVA DE CONCEITO - POC

4.26.1. A Prova de Conceito (POC) tem por objetivo aferir, por meio de demonstração prática e objetiva, que a PROPONENTE, provisoriamente classificada em primeiro lugar, dispõe de solução corporativa de telefonia fixa que **atende integralmente a todos os requisitos mínimos previstos neste documento**, e que detém o conhecimento técnico necessário sobre sua operacionalização. A POC possui **caráter eliminatório**, sendo a sua não aprovação um fator de desclassificação da proposta no certame, conforme detalhado nos itens seguintes. Ela complementa a avaliação documental, garantindo a capacidade prática da solução e da equipe.

4.26.2. A partir da convocação, a PROPONENTE terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação expressa.

4.26.3. Para a realização da POC caberá à PROPONENTE realizar a instalação e operacionalização da solução proposta, nas dependências da contratante, cabendo à comissão de julgamento avaliar o atendimento aos requisitos previstos.

4.26.4. A condução da POC será realizada, minimamente, pelos integrantes requisitantes e técnicos.

4.26.5. A POC possui caráter eliminatório, logo, caso o PROPONENTE seja desclassificado nessa prova, será desclassificada no certame, sendo convocado o PROPONENTE classificado imediatamente a seguir.

4.26.6. A POC será realizada conforme condições e requisitos previstos, conforme segue:

4.26.6.1. A POC será realizada nas dependências da CONTRATANTE ou em local indicado no documento de convocação.

4.26.6.2. O ato de convocação, será expedido preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de resposta, e informará a data, local e horário da realização da POC.

4.26.6.3. Para realizar a POC, a CONTRATANTE se limitará a disponibilização do circuito de Internet, deste modo caberá à PROPONENTE dispor de todos os equipamentos, acompanhada de software, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir as dúvidas, a fim de que possa ser realizado procedimento de verificação com os requisitos técnicos requeridos nesta contratação.

4.26.6.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da POC, informando se a solução apresentada está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

4.26.6.5. Se a PROPONENTE não demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos das funcionalidades requeridas, nos casos de teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e documentação

de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos à prova de conceito nas mesmas condições discriminadas nesta contratação.

4.26.6.6. A solução apresentada deve atender plenamente os requisitos elencados na prova de conceito (POC), comprometendo-se a possuir a plataforma tecnológica com 100% dos requisitos contemplados na etapa de assinatura do contrato.

4.26.6.7. Para a presente POC, foi estabelecido o conjunto mínimo que a PROPONENTE deverá demonstrar, conforme casos de testes a seguir:

Categoria	Requisito	Descrição
Funcionalidades do Sistema de Gestão	Gestão de Ramais	Criação, edição e exclusão de ramais com configuração de permissões.
	Administração de Grupos e Filas de Atendimento	Configuração de grupos e filas com regras automáticas de distribuição.
	Relatórios e Monitoramento	Geração de relatórios de chamadas e monitoramento em tempo real.
	Gestão de Segurança	Configuração de perfis de acesso com autenticação.
	Atualização e Manutenção	Capacidade de atualizar o sistema sem interrupção do serviço.
Funcionalidades dos Ramais	Acesso Remoto	Interface web para administração remota com autenticação segura.
	Chamadas Internas e Externas	Realizar e receber chamadas entre ramais e para números externos, mantendo histórico
	Transferência e captura de Chamadas	Transferência direta e assistida entre ramais e/ou linhas externas e captura de chamadas
	Chamada em Espera	Colocar chamadas em espera com música ou sinal.
	Correio de Voz	Gravação e acesso a mensagens de voz mediante senha.
	Discagem Rápida e Conferência	Discagem rápida e conferência com ao menos três participantes.
	Compatibilidade com Softphones e Telefones IP	Funcionamento com um telefone IP físico e um softphone.
Suporte a Codecs	Compatível com G.711, G.729, G.722 e Opus.	

4.27. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.28. A presente contratação tem como objetivo o atendimento das demandas por recursos de telefonia da Casa Civil, da Casa Militar e dos demais órgãos apresentados na tabela a seguir, que são todos os órgãos que atualmente utilizam os serviços de telefonia fornecidos por intermédio do contrato vigente. Por questão de organização e gestão das futuras contratações, separou-se os órgãos em dois grupos: "Grupo 1", que abrange a Casa Civil e os órgãos a ela vinculados administrativa, orçamentária e/ou financeiramente, bem como a Vice-Governadoria; e "Grupo 2", que abrange os órgãos descritos na tabela a seguir.

4.29. Os quantitativos apresentados resultam de levantamento realizado pela SUSIC, contemplando não apenas a manutenção da estrutura existente, mas também a possibilidade de ampliação futura, considerando a eventual prorrogação do contrato, caso esta se mostre vantajosa para a administração. Para auxiliar no levantamento da demanda, foram instruídos os seguintes processos no SEI: 00428-0000655/2025-79 e 00428-00001140/2025-96. A partir da consolidação das informações prestadas pelos órgãos, obteve-se os seguintes quantitativos:

4.30. Tabela - Estimativa de ramais por órgão:

Grupo	Id	Órgão	Item 1 - Quantidade de Ramais	Item 2 - Aparelho Tipo 1	Item 3 - Aparelho Tipo 2	Item 4 - Aparelho Tipo 3	Item 5 - Softphone	Item 6 - Ligações LDI	Processo
GRUPO 1	1	Arquivo Público	24	17	5	2	8	200	00428-000011 (16915)
	2	Casa Civil - CACI	180	126	36	18	53		00428-000011 (17017)
	3	Casa Militar - CM	159	110	33	16	47		00428-000007 (16551)
	4	Governadoria	143	100	29	14	42		00428-000011 (17017)
	5	Secretaria da Pessoa com Deficiência – SEPD	14	11	2	1	5		00428-000011 (16978)
	6	Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais – SERINTER	5	2	1	2	2		00428-000011 (16907)
	7	Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE	28	20	5	3	9		00428-000011 (16964)
	8	Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINS	12	8	2	2	4		00428-000011 (16907)
	9	Vice-Governadoria	110	77	22	11	32		00428-000006 (16530)
GRUPO 2	10	Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF	275	193	54	28	82	120	00480-000015 (16677)
	11	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF	150	105	30	15	44	100	04011-000007 (16324)
	12	Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade – SEAC	25	17	5	3	8	0	00428-000006 (16666)
	13	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	33	23	7	3	10	120	04008-000003 (16704)
	14	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	66	46	13	7	20	120	04000-000005 (16689)
	15	Secretaria de Estado de Família e Juventude	17	12	3	2	6	25	04036-000001 (16690)
	16	Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	59	41	12	6	18	0	04018-000006 (16683)
TOTAIS			1300	908	259	133	390	685	

4.31. Ao considerar todo o volume de dados, a estrutura organizacional e quantidade de usuários que demandam comunicação contínua, é recomendado que para atender integralmente a demanda descrita haja uma disponibilidade total de até 1.300 (um mil e trezentos) ramais, que para assegurar a efetividade e continuidade do serviço, a solução deverá dispor de canais de comunicação simultânea em quantidade compatível com o uso projetado, sendo recomendada uma capacidade mínima equivalente a 20% do total de ramais ativos. O dimensionamento deverá garantir o tráfego adequado de chamadas, sem interrupções ou degradação da qualidade, durante todo o período contratual previsto de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela acima.

4.32. O Total Geral Estimado de Minutagem para Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) é de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) minutos. Esta estimativa serve como base exclusiva para a composição de preços na licitação e não representa, em hipótese alguma, um compromisso de consumo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE. O consumo efetivo será apurado e faturado conforme a utilização real do serviço.

4.33. A metodologia para a estimativa dessa minutagem LDI foi diferenciada por grupo:

4.33.1. **Para o Grupo 1**, a estimativa de 200 minutos mensais de ligações internacionais (LDI) foi estabelecida com base no histórico de consumo apurado ao longo do ano de 2024, que totalizou 172 minutos no período. Considerando a possibilidade de ampliação da demanda institucional, visto que a Vice-Governadoria passou a integrar o grupo, bem como a necessidade de garantir margem de segurança para variações operacionais, foi sugerido pelas chefias a ampliação do volume previsto.

- Essa projeção visa assegurar que o contrato atenda de forma plena e ininterrupta às necessidades das unidades vinculadas, sem representar um compromisso de consumo mínimo. Ressalta-se que o valor estimado serve exclusivamente como parâmetro para a composição de preços na fase de licitação, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e está sujeito à real demanda da Administração durante a execução contratual.

4.33.2. **Para o Grupo 2**, a estimativa foi fornecida diretamente pelos órgãos demandantes, refletindo suas necessidades projetadas de ligações internacionais.

4.34. Importante ressaltar que toda contratação será realizada sob demanda de acordo com as necessidades da contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do consórcio, de cooperativa e da subcontratação

5.1.1. A participação de consórcios **não será admitida** uma vez que o serviço **a ser contratado** é amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.1.1.1. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica.

5.1.1.2. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

5.1.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

5.1.2. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." Ou Justificar a Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação .

5.1.3. Não há motivos para se admitir a **subcontratação**, para gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.2. Da sustentabilidade

5.2.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de **sustentabilidade** previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.2.2.1. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.2.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.2.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.2.3. No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.2.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato, descrito a seguir:

5.3.1.1. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- II - seguro-garantia.
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.3.1.2. § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3.4. A garantia prestada pela Contratada terá vigência durante toda a execução do contrato e somente será liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. No caso de inadimplemento por parte da Contratada, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Aspectos de Segurança e Privacidade

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da CONTRATANTE.

5.4.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome da CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para qualquer outro propósito.

5.4.4. A CONTRATADA deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

5.4.5. Todos os softwares fornecidos com o equipamento devem ser devidamente licenciados e originais.

5.5. Critérios de Acessibilidade:

5.5.1. A CONTRATADA deverá, quando possível, observar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece requisitos para a acessibilidade de produtos e serviços oferecidos à população.

5.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.6.1. No que se refere ao fator ambiental, a adoção a solução de telefonia IP/VoIP se traduz significativamente positiva uma vez que não serão necessários instalação ou substituição de cabamentos metálicos, equipamentos PABX, ou redes físicas específicas para o funcionamento da solução a ser implantada;

5.6.2. O fator social se fortalece à medida que a solução implantada possibilite o atendimento por meio da comunicação, tanto interna, entre os servidores e setores laborais, quanto externa, atendendo às demandas da comunidade e da sociedade, mais eficiente e célere.

5.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

5.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

5.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

5.8. Requisitos de Segurança da Contratada

5.8.1. Segurança da Conexão:

5.8.1.1. As conexões com a CONTRATANTE deverão possuir mecanismos de segurança para prover os serviços de forma que os dados obtidos da CONTRATANTE estejam protegidos de acesso de terceiros – mecanismos estes atualizados pro ativamente de acordo com as tecnologias de última geração existentes no mercado, tais como Firewall (Sistema de Proteção contra Acesso não Autorizado a uma Rede), IPS (Sistema de Prevenção de Intrusão), Antivírus e outros.

5.8.2. Recurso de Contingência:

5.8.2.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por manter a redundância e disponibilidade de 99,97% dos serviços contratados.

5.9. Vistoria para execução do Objeto

5.9.1. As licitantes, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados para a determinação de preços e ações necessárias à perfeita execução do objeto.

5.9.2. A vistoria, se optada, deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da Entrega das Propostas, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.9.3. A solicitação de vistoria deverá ser formalizada por mensagem eletrônica destinada à Gerência de Telefonia Fixa da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional da Casa Militar do Distrito Federal, encaminhada para o endereço de correio eletrônico gtef@casamilitar.df.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3961-1544

5.9.4. O representante da empresa licitante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente, contendo a hora de chegada e respectivo término da vistoria.

5.9.5. O representante deverá apresentar documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante, permitindo cópia do mesmo.

5.9.6. Ao final da vistoria, a licitante deverá emitir DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo definido no ANEXO do Termo de Referência, declarando que vistoriou os imóveis relacionados no Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações.

5.9.7. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

5.9.8. Caso a Licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA, conforme modelo definido no ANEXO do Termo de Referência, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do serviço, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e dos insumos.

5.10. Requisitos de Infraestrutura

5.10.1. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da contratada, na modalidade “Computação em nuvem”, sob a modalidade Software como Serviço SaaS.

5.10.2. A contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução.

5.10.3. Será de responsabilidade da contratada o provimento de absolutamente todos os recursos necessários à operacionalização livre e desembaraçada da solução, cabendo à contratante, unicamente, prover a conexão de internet e os equipamentos necessários para instalação dos sistemas decorrentes.

5.11. Requisitos de Implantação

5.11.1. A CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar toda a solução, tornando-a operável e integrada com todos os equipamentos componentes da solução. Deverá, também, instalar todos os softwares e o tudo mais o que se fizer necessário para o pleno funcionamento da solução, conforme apresentado neste instrumento.

5.11.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo estabelecido no item 6.20.1.1 o Plano de Implantação contendo cronograma detalhado de todas as etapas da implantação, o qual será avaliado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.11.3. O detalhamento do Plano de Implantação deverá conter no mínimo:

5.11.3.1. Cronograma com atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos neste documento, identificação dos responsáveis das atividades, duração das atividades, sequenciamento das atividades;

5.11.3.2. Projeto com topologias (física e lógica) da rede, elementos envolvidos, localização dos Pontos de Presença - POPs, detalhamento da gerência, bem como a arquitetura do serviço, incluindo a estratégia de roteamento e funcionamento.

5.11.3.3. Catálogo de Serviços Técnicos, que servirá de referência para a abertura e categorização dos chamados.

5.11.4. Para a execução dos serviços de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente habilitados.

5.12. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

5.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços deve compreender todo o período de vigência contratual.

5.13. **Requisitos de Experiência Profissional**

5.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

5.13.2. A Contratada deve disponibilizar, para a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

5.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

5.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

5.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

5.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências.

5.14.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

5.15. **Requisitos Temporais - Previsão para o Início da Execução dos Serviços**

5.15.1. O prazo de entrega total da solução será de 45 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e terá 2 fases, conforme segue:

5.15.1.1. FASE 1 – PREPARAÇÃO: A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), para preparação das entregas do serviço.

- Dentro da fase de PREPARAÇÃO e em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da OS, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da Contratante. Nessa oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação para entrega dos serviços de instalação, configuração e testes da solução.

5.15.1.2. FASE 2 – INSTALAÇÃO/ATIVACÃO: inicia-se após 15 dias corridos da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), concomitante com a conclusão da FASE 1, e a CONTRATADA terá até 30 dias corridos para a ativação dos Serviços de STFC, conforme ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos Termo de Referência, salvo indicação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.15.3. Todos os prazos mencionados, salvo disposição em contrário, serão considerados em dias corridos, ressaltando que o prazo será contado a partir do recebimento da OS e/ou comunicação a contratada.

5.16. **Legislação Aplicável**

5.16.1. Prestar à CONTRATANTE os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável, a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5.17. **Requisitos de Capacitação**

5.17.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento destinado à capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, dividido em dois módulos principais, com carga horária total de, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração:

5.17.1.1. Recursos e funcionalidades para auxiliar a fiscalização dos serviços na ferramenta (opções de configurações, monitoramento, geração de relatórios da ferramenta de gerenciamento da solução, dentre outros);

5.17.1.2. Recursos e funcionalidades dos aparelhos telefônicos IP, softphones e da central PABX em nuvem. O treinamento deve contemplar o uso prático dos recursos disponíveis, como realização e transferência de chamadas, conferência, uso de softphone, interface web, e demais funções operacionais da solução.

5.17.2. O treinamento deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a conclusão da implantação da solução, por solicitação do gestor do contrato, para um grupo de até 10 (dez) servidores designados pela CONTRATANTE, sendo eles preferencialmente gestores e fiscais do contrato em lide.

5.17.3. Toda despesa decorrente dos treinamentos (instrutores, elaboração do material didático, deslocamento e hospedagem dos instrutores, etc.) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.17.4. O treinamento deverá ser realizado presencialmente na sede da CONTRATANTE ou em outro local por ela definido, dentro do Distrito Federal. Alternativamente, à critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ser realizado de forma remota, por videoconferência.

5.17.5. Deverá ser entregue em formato impresso ou digital material com o conteúdo do treinamento ministrado.

5.17.6. Não é necessária a emissão de certificado de participação aos servidores que concluírem este treinamento.

5.18. **Requisitos de manutenção**

5.18.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

5.18.2. Para fins de esclarecimento, ficam estipulados os seguintes conceitos:

5.18.2.1. **Manutenção Preventiva:** Ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de incidentes que importem em indisponibilidade parcial/total ou queda de desempenho e qualidade dos bens/serviços relacionados na contratação, executadas de forma constante, envolvendo inspeção, monitoramento ativo de eventos, reformas, reparos, entre outros.

5.18.2.2. **Manutenção Corretiva:** Trata-se de manutenção eventual causada por falhas e erros que possam gerar perda de performance, sobrecargas ou indisponibilidade parcial/total dos equipamentos/serviços relacionados na contratação, requeridas sob demanda.

5.18.3. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme a natureza e criticidade do evento reportado pela CONTRATANTE.

- 5.18.4. A manutenção abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:
- 5.18.4.1. Reinstalação ou substituição de equipamentos, quando detectadas falhas operacionais ou defeitos de funcionamento.
 - 5.18.4.2. Suporte remoto para troca ou reconfiguração de terminais IP, com atendimento nos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme classificação da ocorrência.
 - 5.18.4.3. Atendimento presencial obrigatório, sempre que a solução do problema não puder ser realizada de forma remota, sendo responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento do técnico às instalações da CONTRATANTE.
- 5.18.5. A manutenção deverá ocorrer preferencialmente nas dependências do órgão onde o equipamento estiver instalado. Caso seja necessária a remoção do equipamento para as instalações da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, seguros e embalagens deverão ser integralmente custeadas pela mesma.
- 5.18.6. A CONTRATADA deverá ainda:
- 5.18.6.1. Fornecer todas as informações técnicas e operacionais necessárias à continuidade da operação da solução pela CONTRATANTE, inclusive em caso de encerramento contratual, assegurando a transferência de conhecimento e documentação técnica pertinente.
 - 5.18.6.2. Realizar atualizações contínuas dos softwares utilizados na solução, durante todo o período de vigência contratual e de garantia, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 5.18.7. A CONTRATANTE considerará um chamado de manutenção concluído somente após validação da equipe de fiscalização e/ou gestor do contrato, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estipulado neste Termo de Referência.
- 5.18.8. Chamados rejeitados serão reabertos automaticamente, quantas vezes forem necessárias, até a completa resolução do problema, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.18.9. O tempo para início do atendimento será contabilizado a partir do momento da abertura do chamado técnico, com possibilidade de agrupamento e categorização conforme boas práticas da ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), visando à gestão eficaz dos incidentes e problemas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

- 6.1.1. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues à CONTRATANTE plenamente operacionais em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar Plano de Implantação descrevendo a estratégia de Implantação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação.
- 6.1.3. O projeto de Implantação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.
- 6.1.4. Após a reunião inicial, a CONTRATADA elaborará um Projeto de Implantação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.1.5. Após a aprovação do projeto de Implantação, a CONTRATANTE emitirá, à CONTRATADA, Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.
- 6.1.6. Em caso de reprovação do projeto de Implantação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que a CONTRATANTE o aprove.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE ou de qualquer um dos demais órgãos participantes da presente contratação, conforme apresentado no item 4.30, e dentro do horário de expediente, compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.2.2. Endereço da CONTRATANTE: Edifício do Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, situado na Zona Cívico-Administrativa, 70075-900, Brasília/DF, o qual já possui ocupantes e se encontra em pleno funcionamento.
- 6.2.3. **Demais endereços, no DF, conforme órgãos participantes da presente contratação.**

6.3. Materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários para o melhor desempenho das atividades propostas.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

- 6.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.4.1.1. Ordem de Serviço;
 - 6.4.1.2. Ata de Reunião;
 - 6.4.1.3. Ofício;
 - 6.4.1.4. Sistema de abertura de chamados;
 - 6.4.1.5. E-mails e Cartas e outros.

6.5. Observações Iniciais

- 6.5.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou software necessários à operação devem ser novos e de primeiro uso, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Devem, também, ser entregues em perfeitas condições de operação, nos locais indicados neste Termo de Referência.
- 6.5.2. As versões dos elementos de softwares que compõem a solução devem ser ofertadas na última versão disponível no site do fabricante.
- 6.5.3. As atualizações de versões de todos os equipamentos, softwares e firmwares da solução deverão estar disponíveis pelo fabricante dos produtos durante todo o período contratual, sem ônus adicional para a Contratante.
- 6.5.4. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL.
- 6.5.5. Além disso, a solução fornecida, quando for o caso, deve ser compatível com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL.
- 6.5.6. Toda comunicação CONTRATANTE/ CONTRATADA necessária ao longo da execução contratual previstas, desde que não estabelecida de modo diverso, será realizada por meio de mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou via carta/ofício. Cabe ao Gestor do Contrato ou a outro membro da

equipe de fiscalização – desde que com a ciência do Gestor do Contrato – representar a CONTRATANTE no que tange aos aspectos relacionados à execução e recebimento do objeto. Cabe ao(s) Preposto(s) representar a(s) CONTRATADA ao longo da execução contratual.

6.5.7. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

6.5.8. A contagem do prazo para a início de uma atividade será determinada a partir do término da etapa anterior a qual esteja vinculada, ainda que esta tenha sido finalizada em prazo inferior ao estabelecido no quadro acima. Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações constantes do quadro acima sujeitarão a respectiva contratada às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.5.9. Entende-se por “Equipe de Fiscalização Contratual” o conjunto de Servidores devidamente designados que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

6.6. **Forma de Execução**

6.6.1. A execução será baseada em modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão dos contratos e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos em relação aos serviços entregues, enquanto a CONTRATADA é responsável pela execução e gestão dos recursos necessários.

6.6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. **Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual**

6.7.1. Pertencem à CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados armazenados nos equipamentos e acessados pelos programas de computador fornecidos, bem como os resultados produzidos em decorrência deste Termo de Referência. Consideram-se resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

6.7.2. Pertencem à CONTRATADA os direitos autorais e a propriedade intelectual dos produtos fornecidos para atendimento das exigências deste Termo de Referência.

6.7.3. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

6.8. **Documentação**

6.8.1. Devem ser disponibilizados manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração dos produtos e de todas as suas funcionalidades.

6.8.2. Para cada etapa entregue que envolva serviços de instalação e configuração de equipamentos e/ou softwares, a CONTRATADA deverá entregar a atualização da documentação do ambiente, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

6.8.2.1. Diagrama físico da solução implantada, detalhando a ligação dos equipamentos, tipo de conexão física (cabos UTP, fibra, velocidade, redundância) e demais informações necessárias à plena documentação do layout físico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF;

6.8.2.2. Diagrama lógico da solução implantada, detalhando a comunicação dos equipamentos, tipo de protocolo, VLANs, roteamento, elementos de segurança e demais informações necessárias à plena documentação do layout lógico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF.

6.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação e software dos ativos, necessários para sua instalação e utilização, por meio de manuais de instruções, customização e operação do equipamento e de seus recursos relacionados.

6.9. **Reunião Inicial do Contrato**

6.9.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.9.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.9.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.9.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.9.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.9.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.9.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.9.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

6.10. **Obrigações da Contratada**

6.10.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

6.10.2. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.10.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

6.10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

6.10.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

6.10.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.11. Obrigações da Contratante

6.11.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e sua proposta.

6.11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.11.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.11.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

6.11.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

6.11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.11.9. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo, conforme a conveniência da CONTRATANTE, serem realizadas por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp).

7.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Preposto

7.7.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.7.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10. Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. Gestor do Contrato

7.11.1. O **Gestor do Contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.5. Adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.11.8. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, presencialmente, às seguintes reuniões:

7.11.8.1. Reunião inicial **presencial**, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato.

7.11.8.2. Reuniões programadas, **presenciais**, de avaliação do progresso dos serviços, soluções de pendências, ajustes, correções e entregas, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

7.11.8.3. As reuniões acima serão realizadas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti - situado na Zona Cívico-Administrativa, 70075-900, Brasília/DF - com a participação da CONTRATADA e da equipe de FISCALIZAÇÃO, ou em outra unidade administrativa a critério da CONTRATANTE.

7.11.8.4. Eventuais despesas (diárias, hospedagem, transporte) correrão por conta da CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação

8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) para abertura de chamados para suporte e manutenção, permitindo também o registro via telefone ou e-mail, conforme conveniência da CONTRATANTE.

8.2.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.3. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe técnica ou usuários da CONTRATANTE.

8.2.4. Os chamados são estruturados da seguinte forma:

8.2.4.1. Registro do Chamado (T0);

8.2.4.2. Início de Atendimento do Chamado (T1);

8.2.4.3. Conclusão do Chamado (T2);

8.2.5. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe da CONTRATANTE estão descritos na Tabela abaixo:

8.2.6. Tipos de chamados de manutenção e suporte:

TIPO	PRIORIDADE
1	Crítico (nível 1)
2	Alto (nível 2)
3	Médio (nível 3)
4	Baixo (nível 4)

8.2.7. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que verem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.

8.2.8. Tempos relacionados aos tipos de chamados:

TIPOS	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)	TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)
1	2h	4h
2	4h	8h
3	6h	24h

4	8h	Até 48 h
---	----	----------

- 8.2.9. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
- 8.2.10. Deverá ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA relatório de medição e disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado, contendo, no mínimo as seguintes informações:
- 8.2.10.1. Data-hora de registro do chamado (T0);
 - 8.2.10.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
 - 8.2.10.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
 - 8.2.10.4. Número do ticket;
 - 8.2.10.5. Tipo de chamado;
 - 8.2.10.6. Elemento da solução;
 - 8.2.10.7. Identificação do problema;
 - 8.2.10.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - 8.2.10.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou o serviço;
 - 8.2.10.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
 - 8.2.10.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;
 - 8.2.10.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.
- 8.2.11. O relatório de medição deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pela CONTRATANTE.
- 8.2.12. O relatório de medição deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Somente após análise e liberação pelo Gestor a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato.
- 8.2.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.2.14. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.
- 8.2.15. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2.16. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.
- 8.2.17. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 8.2.18. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.
- 8.2.19. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- 8.2.19.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
 - 8.2.19.2. Decorridos os prazos previstos no item 8.2.9 deste Termo, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.
- 8.2.20. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- 8.2.21. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- 8.3. Procedimentos de Teste e Inspeção**
- 8.3.1. Serão adotados procedimentos de teste e inspeção, com o apoio da CONTRATADA, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 8.3.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.4. Fluxo de Entrega da Solução**
- 8.4.1. Após a reunião inicial, a CONTRATADA deverá elaborar um Projeto de Implantação em até 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 8.4.2. Após a aprovação do Projeto de Implantação, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA uma Ordem de Serviço específica, visando à instalação, configuração e entrega dos serviços.
- 8.4.3. Em caso de reprovação do Projeto de Implantação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar um novo projeto, repetindo-se esse processo até que a CONTRATANTE aprove a proposta.
- 8.4.4. O Projeto de Implantação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE e considerar as observações da equipe de fiscalização, incluindo a instalação e configuração em etapas.
- 8.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Plano de Implantação, descrevendo a estratégia de implantação da solução, incluindo o detalhamento das atividades.
- 8.4.6. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues à CONTRATANTE, plenamente operacionais, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo, sendo em 2 fases, conforme segue:

8.4.6.1. FASE 1 – PREPARAÇÃO: A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), para preparação das entregas do serviço.

- Dentro da fase de PREPARAÇÃO e em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da OS, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da Contratante. Nessa oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma para entrega dos serviços de instalação, configuração e testes da solução.

8.4.6.2. FASE 2 – INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO: inicia-se imediatamente após o fim da FASE 1 e a CONTRATADA terá até 30 dias corridos para a ativação dos Serviços de STFC, conforme ordem de serviço.

- Podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

8.4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo indicação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.4.8. Todos os prazos mencionados, salvo disposição em contrário, serão considerados em dias corridos, ressaltando que o prazo será contado a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia do prazo.

8.5. **Recebimento da solução configurada e funcional**

8.5.1. O recebimento provisório da solução, a cargo do Fiscal Técnico da contratação, dar-se-á na data da efetiva entrega da solução totalmente configurada, no prazo de 5 (cinco) dias. Isso tem por objetivo a posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Os Fiscais Técnico e Requisitante deverão elaborar relatório circunstanciado, contendo registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, encaminhando-o ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5.3. O recebimento provisório também estará sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.5.4. O recebimento definitivo da solução, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório da solução, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, considerar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data do término do prazo.

8.5.5. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento da solução, a CONTRATADA deverá efetuar os ajustes necessários para o perfeito funcionamento da solução, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

8.5.6. O prazo estabelecido para a entrega da solução ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Gestor da contratação, com auxílio do Fiscal técnico.

8.5.7. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA antes do recebimento definitivo dos serviços.

8.6. **Recebimento mensal dos serviços**

8.6.1. O recebimento mensal dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

8.6.2. Caberá ao Gestor do Contrato comunicar à CONTRATADA para que emita as Notas Fiscais ou Faturas com os valores exatos dimensionados pela fiscalização. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento mensal definitivo dos serviços.

8.6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.6.4. O recebimento mensal provisório será realizado pelo Fiscal Técnico após a entrega da documentação mencionada acima.

8.6.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais responsáveis pelo serviço, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços e identificar eventuais arremates, retoques e revisões finais necessários.

8.6.6. Para efeito de recebimento mensal provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados conforme os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

8.6.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, conforme suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, além de outros documentos que julgar necessários, encaminhando-os ao gestor do contrato para recebimento mensal definitivo.

8.6.10. Considera-se ocorrido o recebimento mensal provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.6.11. Caso a verificação mencionada não seja realizada tempestivamente, considerar-se-á realizada, consumando-se o recebimento mensal provisório na data do término do prazo.

8.6.12. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento mensal provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento mensal definitivo, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.6.12.1. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento mensal definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.12.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) ou instrumento substituto.

8.6.13. O recebimento mensal provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. Liquidação

8.7.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.3.1. o prazo de validade;
- 8.7.3.2. a data da emissão;
- 8.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.3.5. o valor a pagar; e
- 8.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.7.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.7.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. Passados os 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, em perfeitas condições, atestada pelo Gestor do Contrato.

8.9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.5. Tradicionalmente, as organizações faziam aquisições de sistemas PABX e os conectavam ao STFC por meio de entroncamentos digitais contratados das operadoras desse serviço. Assim, havia o pagamento da aquisição dos equipamentos e o pagamento mensal do tráfego gerado, pagos a provedores distintos. Além disso, após o término da garantia dos equipamentos, havia contratação da operação e manutenção dos PABX.

8.9.6. O modelo que se pretende adotar na presente contratação é um modelo **totalmente como serviço ("as a service")**, contratado de um único fornecedor.

8.9.7. A operadora do STFC vencedora do certame irá criar um PABX virtual em suas instalações destinado à CONTRATANTE, com todas as características exigidas, e disponibilizará uma quantidade sob demanda de aparelhos telefônicos, bem como aplicativos para dispositivos diversos, tais como smartphones, tablets e computadores pessoais. Todos os aparelhos telefônicos e todos os usuários dos demais dispositivos terão acesso ao sistema telefônico, com o tráfego local e de longa distância nacional incluso no preço.

8.9.8. A forma de remuneração da contratação será composta por duas modalidades principais: **serviços contínuos com pagamento mensal**.

8.9.9. Os serviços remunerados por meio de pagamento mensal, que compõem os serviços contínuos, serão os seguintes:

8.9.9.1. Item 1 - Serviço de Telefonia IP PABX em Nuvem (STFC), incluindo:

- Licença/assinatura por usuário ou ramal DDR, com disponibilidade sob demanda;
- Realização e recebimento de chamadas com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), independentemente da operadora de destino;

- Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, com garantia de preservação dos números existentes na transição entre prestadores de serviço;
- Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada;
- Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução;
- Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.

8.9.9.2. Item 2 - Fornecimento de Aparelho Telefônico Tipo I (básico), rem regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação.

8.9.9.3. Item 3 - Fornecimento de Aparelho Telefônico Tipo II (Intermediário), rem regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação.

8.9.9.4. Item 4 - Fornecimento de Aparelho Telefônico Tipo III (Avançado), rem regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação.

8.9.9.5. Item 5 - Licença Softphone.

8.9.9.6. Item 6 - Tráfego Telefônico Internacional (LDI): Em minutos, disponível para usuários indicados pela CONTRATANTE, originados de ramais fixos da CONTRATANTE, com destino a telefones fixos ou móveis de qualquer país/região.

8.9.10. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8.10. Reajuste

8.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de serviços de telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações relativas aos itens 1 a 6 (serviços mensais) e que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”:

Destaca-se que os valores das multas descritas abaixo são meramente exemplificativas, cabendo à área responsável do setor demandante definir os valores conforme a realidade e/ou o que é prático no órgão, sempre respeitando o limite mínimo e máximo previsto no §3º, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.3, de 20% a 30% do valor do Contrato

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, em atenção Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.2. A contratação que se pretende não se aplica ao parcelamento da solução, conforme descrito nos Estudos Preliminares, que considerou que a solução como um todo exige interação técnica e tecnológica entre os equipamentos necessários e a implementação da solução, evitando prejuízos à contratação, como prejuízos econômicos, elevando os custos diretos da contratação, e técnicos, não obtendo os resultados esperados pela Contratante.

10.1.3. Com isso, contratar a solução de telefonia IP/VoIP em um **grupo único**, formado por 6 itens, contemplando a implantação completa da solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP (incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica), se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, proporcionando eficiência, racionalização e economicidade no processo de contratação.

10.1.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto**.

10.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

10.1.8. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**.

10.2.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado por se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrições abaixo:

10.2.2.1. "II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (...);"

10.2.2.2. "III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas."

10.2.3. A opção pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adotada com base na necessidade de atender simultaneamente a Casa Civil, Casa militar e demais unidades administrativas vinculadas e não vinculadas, garantindo maior eficiência e economia de escala na aquisição do objeto contratado.

10.2.4. Conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas governamentais", o que se aplica ao presente caso, em que a CONTRATANTE atuará como órgão gerenciador.

10.2.5. Além disso, a utilização do SRP possibilita uma gestão mais eficiente dos quantitativos, permitindo que cada órgão realize as aquisições de acordo com sua demanda específica, sem a necessidade de comprometer o orçamento com estoques elevados ou contratações imediatas. Isso se alinha à

racionalização do processo de compras públicas, promovendo maior agilidade, economicidade e transparência no atendimento das necessidades institucionais do órgão.

10.2.6. A Casa Civil do DF será o órgão gerenciador, sendo, portanto, responsável pela condução da licitação e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

10.2.7. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.8. A Casa Civil do DF, enquanto órgão gerenciador, realizará, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

10.2.9. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, para que, caso algum órgão público queira participar posteriormente, tenha essa opção.

10.3. Das exigências de habilitação

10.3.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.3. Comprovação jurídica

10.3.3.1. Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

10.3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.3.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

10.3.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.3.4.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

10.3.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

10.3.4.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governado Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

10.3.4.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3.5. Qualificação econômico-financeira

10.3.5.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.3.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.6. Qualificação Técnica

10.3.6.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: A Contratada deverá comprovar sua aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, observando-se:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica: Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação. Este(s) atestado(s) deve(m) demonstrar aptidão para prestação de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis, comprovando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total mínima de ramais solicitada neste Termo de Referência. Por exemplo, se a licitação demandar 200 ramais, o atestado deverá comprovar a prestação de serviço simultâneo para, no mínimo, 100 ramais.
- Emissão e Conteúdo: O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) obrigatoriamente por cliente final, em papel timbrado, e conter as seguintes informações:
 - Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social e CNPJ da Contratada (licitante);
 - Número e vigência do contrato, se aplicável;
 - Objeto e local do fornecimento/execução;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação completa do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, telefone fixo e e-mail);
 - Assinatura do responsável pela emissão.
- Validação: A CONTRATANTE poderá entrar em contato com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) para verificar a autenticidade e as informações declaradas. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, entre outros documentos pertinentes.
- Considerações Adicionais:
 - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas que façam parte do mesmo grupo empresarial da Contratada (controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia tanto da empresa emitente quanto da contratada).
 - Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial competente e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.3.6.2. Habilitação Legal Específica

- A empresa interessada deverá apresentar Contrato de Concessão ou Termo de Autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

10.3.6.3. Declaração de Conhecimento Pleno

- A licitante deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal, atestando o conhecimento pleno de todas as informações, condições locais e peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total é de **R\$ 1.941.753,60 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em pesquisa de preço que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

11.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.4. Aplicação da Cota Reservada

11.4.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) não será aplicada na presente contratação por se tratar de grupo único, de natureza indivisível, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

12.2. No contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a contratação ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

12.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos anexos:

- 13.1.1. ANEXO I - **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 13.1.2. ANEXO II - **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
- 13.1.3. ANEXO III - **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**
- 13.1.4. ANEXO IV - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- 13.1.5. ANEXO V - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**
- 13.1.6. ANEXO VI - **MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Anexo I (Do TR)
Modelo de Proposta Comercial
 (Em papel timbrado da empresa)

À Casa Civil do Distrito Federal,

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, contemplando a disponibilidade de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, portabilidade numérica, manutenção, capacitação e suporte técnico on-site, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

SERVIÇOS CONTINUADOS							
Grupo	Item	Serviço/Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (A x B)
ÚNICO	1	Serviço de Telefonia IP PABX em Nuvem (STFC)	Licença/assinatura por usuário ou ramal DDR, com disponibilidade sob demanda; Realização e recebimento de chamadas com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), independentemente da operadora de destino; Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, com garantia de preservação dos números existentes na transição entre prestadores de serviço; Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada; Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução; Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.	Assinatura Mensal	1300		R\$ -
	2	Aparelho Telefônico Tipo I (básico)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	908		R\$ -
	3	Aparelho Telefônico Tipo II (intermediário)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	259		R\$ -
	4	Aparelho Telefônico Tipo III (avançado)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de	Assinatura Mensal	133		R\$ -

		alimentação (sob demanda).				
5	Licença de Softphone	Para viabilização da utilização de ramais (sob demanda).	Assinatura Mensal	390		R\$ -
6	Tráfego Telefônico internacional	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos Mensal	685		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (somatório dos valores dos Itens 1 ao 6)						R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (somatório dos Valores Totais para 36 Meses, Itens 1 ao 6)					R\$ -	

Especificação:

- 1) Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
- 2) Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- 3) Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Representante da Empresa

Anexo II (Do TR)

Modelo de Termo de Recebimento Provisório

Histórico – Revisões

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO																				
Contrato nº: [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]																				
Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA> Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.																				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 40%;">Descrição de Produto e Serviço</th> <th style="width: 10%;">Métrica</th> <th style="width: 10%;">Quantidade</th> <th style="width: 10%;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.</td> <td><Descrição igual da OS de abertura></td> <td><PF ou outra></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">TOTAL DE ITENS</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total	1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>			...					TOTAL DE ITENS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total																
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>																		
...																				
TOTAL DE ITENS																				

Exemplo: Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <nome do fiscal técnico do contrato> Matr.: <nº da matrícula>	_____ <nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

Anexo III (Do TR)**Modelo de Termo de Recebimento Definitivo**

Data	Versão	Descrição	Autor
	1.0	Revisão do documento	NCTI

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: [XXXXXXX]

Contratada: [XXXXXX]

Contratante: [XXXXXX]

Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>

Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais, conforme Lei nº 14.133/2021.

DE ACORDO

CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p><nome do fiscal técnico do contrato> Matr.: <nº da matrícula></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano></p>	<p>_____</p> <p><nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano></p>

Anexo IV (Do TR)**Modelo de Declaração de Vistoria**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Local e data

Representante da Empresa**Anexo V (Do TR)****Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Local e data

Representante da Empresa

Anexo VI (Do TR)

Modelo de Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/2025-CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO 04/2002.

Contrato SIGGO: xxxx

Processo SEI-GDF nº 00428-00000750/2025-72

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília–DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, identidade nº 1.148.121 SSP/DF, CPF n.º 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Lei nº 7.061, de 07/01/2022; [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, c, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília–DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **CEL QOPM NELSON PIRES FILHO**, Matrícula GDF: 1719891-7, matrícula PM: 50615-x CPF sob o n.º 690.336.761-68, e identidade sob o n.º 1848006, na qualidade de Chefe da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com delegação de competências previstas nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, a empresa xxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ nº xxxxxx, com sede em xxxx, xxxxx, representada por xxxxxx, CPF nº 524.092.441-49 e xxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, na qualidade de Representante Legal RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia baseada em tecnologia Voz sobre IP (VoIP), mediante disponibilização de plataforma PABX em nuvem, com recursos de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e realização de chamadas locais, nacionais e internacionais. O serviço deverá contemplar a instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, com vistas a atender a Casa Civil, a Casa Militar e demais unidades administrativas a ela vinculadas.

2.2 O objeto a ser ofertado deverá observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

Grupo	Item	Serviço/Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (A)	Valor Ur (B)
ÚNICO	1	Serviço de Telefonia IP PABX em Nuvem (STFC)	Licença/assinatura por usuário ou ramal DDR, com disponibilidade sob demanda; Realização e recebimento de chamadas com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), independentemente da operadora de destino; Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, com garantia de preservação dos números existentes na transição entre prestadores de serviço; Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada; Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução; Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.	Assinatura Mensal	1300	
	2	Aparelho Telefônico Tipo I (básico)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	908	
	3	Aparelho Telefônico Tipo II (intermediário)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	259	
	4	Aparelho Telefônico Tipo III (avançado)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	133	

5	Licença de Softphone	Para viabilização da utilização de ramais (sob demanda).	Assinatura Mensal	390	
6	Tráfego Telefônico internacional	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos Mensal	685	
VALOR TOTAL MENSAL (somatório dos valores dos Itens 1 ao 6)					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (somatório dos Valores Totais, Itens 1 ao 6 - 12 MESES)				R\$	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES (somatório dos Valores Totais para 36 Meses, Itens 1 ao 6)				R\$	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência (177447854), Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (165518221);

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.2 A execução do contrato deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições específicas contidas no Termo de Referência, assegurando o uso racional de recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade:
- II) Fonte de recursos:
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa:
- V) Nota de empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (xxxxxxxx)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) para abertura de chamados para suporte e manutenção, permitindo também o registro via telefone ou e-mail, conforme conveniência da CONTRATANTE.

7.2.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.3. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe técnica ou usuários da CONTRATANTE.

7.2.4. Os chamados são estruturados da seguinte forma:

- 7.2.4.1. Registro do Chamado (T0);
- 7.2.4.2. Início de Atendimento do Chamado (T1);
- 7.2.4.3. Conclusão do Chamado (T2);

7.2.5. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe da CONTRATANTE estão descritos na Tabela abaixo:

7.2.6. Tipos de chamados de manutenção e suporte:

TIPO	PRIORIDADE
1	Crítico (nível 1)
2	Alto (nível 2)
3	Médio (nível 3)
4	Baixo (nível 4)

7.2.7. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que verem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.

7.2.8. Tempos relacionados aos tipos de chamados:

TIPOS	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)	TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)
1	2h	4h
2	4h	8h
3	6h	24h
4	8h	Até 48 h

7.2.9. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

7.2.10. Deverá ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA relatório de medição e disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.2.10.1. Data-hora de registro do chamado (T0);
- 7.2.10.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
- 7.2.10.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
- 7.2.10.4. Número do ticket;
- 7.2.10.5. Tipo de chamado;
- 7.2.10.6. Elemento da solução;
- 7.2.10.7. Identificação do problema;
- 7.2.10.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- 7.2.10.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou o serviço;
- 7.2.10.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
- 7.2.10.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;
- 7.2.10.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.

7.2.11. O relatório de medição deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pela CONTRATANTE.

7.2.12. O relatório de medição deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Somente após análise e liberação pelo Gestor, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação, sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato.

7.2.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.2.14. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.

7.2.15. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade, desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.16. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

7.2.17. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

7.2.18. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

7.2.19. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

7.2.19.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

7.2.19.2. Decorridos os prazos previstos no item 7.2.9 deste Termo, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.

7.2.20. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

7.2.21. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

7.2.22. TABELA DE TEMPO PARA REPARO POR NÍVEL DE PRIORIDADE

Nível	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento Inicial	Prazo Máximo de Solução (TR)
Crítico	Interrupção total ou mais de 5% dos usuários afetados	2 horas	4 horas
Alto	Falhas que afetem de 2,1% a 5% dos usuários	4 horas	8 horas
Médio	Falhas que afetem de 1% a 2% dos usuários ou ocorrências pontuais	6 horas	24 horas
Baixo	Demandas sem impacto imediato	8 horas	Até 48 horas

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em perfeitas condições, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Tradicionalmente, as organizações realizavam aquisições de sistemas PABX, conectando-os ao STFC por meio de entroncamentos digitais contratados das operadoras. Nessa estrutura, havia pagamento pela aquisição dos equipamentos, além de pagamentos mensais pelo tráfego gerado, a fornecedores distintos. Após o término da garantia, também era contratada a operação e manutenção dos equipamentos PABX.

8.6. O modelo adotado na presente contratação será integralmente na modalidade “como serviço” (as a service), fornecido por um único prestador.

8.7. A operadora do STFC vencedora do certame deverá implantar um PABX virtual em suas instalações, destinado à CONTRATANTE, com todas as funcionalidades exigidas. Será disponibilizada uma quantidade sob demanda de aparelhos telefônicos, bem como aplicativos compatíveis com dispositivos como smartphones, tablets e computadores pessoais. Todos os aparelhos e usuários terão acesso ao sistema telefônico, com tráfego local e de longa distância nacional incluso no valor contratado.

8.8. A remuneração da contratação será composta por duas modalidades principais, sendo os serviços contínuos pagos mensalmente.

8.9. Os serviços contínuos remunerados por meio de pagamento mensal compreenderão:

8.10. Do Prazo de Pagamento

8.10.1. Passados os 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento, com base nos índices legais aplicáveis, conforme previsto no § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Da Liquidação

8.11.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, conforme as normas do Distrito Federal.

8.11.2. O prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações com valores inferiores ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.3. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período da execução contratual;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de eventuais retenções tributárias.

8.11.4. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, a despesa ficará sobrestada até regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação.

8.11.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.6. A Administração verificará no SICAF:

- a) Manutenção das condições de habilitação;
- b) Existência de impeditivos legais à contratação.

8.11.7. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.11.8. Caso não haja regularização, a CONTRATANTE notificará os órgãos competentes e poderá reter valores a pagar, até decisão definitiva.

8.11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências para rescisão contratual, com ampla defesa assegurada.

8.11.10. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos serão realizados até a decisão final quanto à regularização ou rescisão.

8.12. Do Recebimento Mensal dos Serviços

- 8.12.1. O recebimento mensal ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.
- 8.12.2. O Gestor do Contrato solicitará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais/Faturas com base nos valores aferidos pela fiscalização.
- 8.12.3. Até 5 (cinco) dias corridos após a execução, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória.
- 8.12.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico mediante análise documental e inspeção dos serviços.
- 8.12.5. A CONTRATANTE realizará inspeção técnica dos serviços executados, podendo solicitar correções, ajustes ou complementações.
- 8.12.6. O Fiscal Técnico emitirá relatório de avaliação do desempenho e da conformidade, o qual poderá impactar nos valores de pagamento.
- 8.12.7. A CONTRATADA deverá corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço defeituoso, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 8.12.8. Em até 10 (dez) dias corridos da entrega dos documentos, o Fiscal elaborará Relatório Circunstanciado e o encaminhará ao Gestor.
- 8.12.9. Se houver apenas um fiscal designado, o relatório deve conter todas as ocorrências, análises e documentos relevantes.
- 8.12.10. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do(s) relatório(s) circunstanciado(s).
- 8.12.11. Caso o recebimento provisório não seja realizado no prazo legal, considerar-se-á como realizado, para fins de contagem de prazo de pagamento.
- 8.12.12. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, o Gestor do Contrato realizará o , seguindo as diretrizes abaixo:
- Analisar relatórios e indicar, se for o caso, correções necessárias;
 - Emitir Termo Circunstanciado de recebimento definitivo;
 - Autorizar a emissão da Nota Fiscal com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ou instrumento substituto.
- 8.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades por vícios ocultos, falhas ou garantias legais e contratuais.
- 8.12.14. Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da empresa.
- 9.2. Após esse período, e desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações relativas aos itens 1 a 6 (serviços mensais), desde que iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE poderá realizar o pagamento com base na última variação disponível, devendo liquidar posteriormente a diferença assim que for divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do reajuste do valor remanescente.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estipulado venha a ser extinto ou, por qualquer razão, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente à época.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes pactuarão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial aplicável ao reajuste do valor remanescente.
- 9.8. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo, conforme a conveniência da CONTRATANTE, serem realizadas por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp).
- 10.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Preposto

- 10.7.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 10.7.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8. Fiscalização

- 10.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.9. Fiscalização Técnica

10.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10. Fiscalização Administrativa

10.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11. Gestor do Contrato

10.11.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.5. Adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

10.11.8. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, presencialmente, às seguintes reuniões:

10.11.8.1. Reunião inicial presencial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato.

10.11.8.2. Reuniões programadas, presenciais, de avaliação do progresso dos serviços, soluções de pendências, ajustes, correções e entregas, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

10.11.8.3. As reuniões acima serão realizadas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti - situado na Zona Cívico-Administrativa, 70075-900, Brasília/DF - com a participação da CONTRATADA e da equipe de FISCALIZAÇÃO, ou em outra unidade administrativa a critério da CONTRATANTE.

10.11.8.4. Eventuais despesas (diárias, hospedagem, transporte) correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, sua proposta, o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência, e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

- 11.5. Comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme o contrato e o Termo de Referência.
- 11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no contrato.
- 11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 11.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 11.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 11.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 11.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.
- 11.10. Emitir decisão, de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento formal do pedido pela Administração.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. Comunicar à CONTRATADA, nos casos previstos no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sobre posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE.
- 11.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 11.15. Determinar providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 11.16. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.17. Desconsiderar, para fins de pagamento, os serviços realizados que impliquem ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 12.2. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicados na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 12.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 12.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 12.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 12.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 12.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

12.12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.12.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.12.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.12.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

12.12.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.12.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.12.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.12.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.12.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.12.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.12.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.12.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.12.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.12.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12.34. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 2º andar Casa Militar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70075-900;

12.12.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.12.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

12.12.37. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de garantia, conforme previsão constante do Edital;

13.2. a garantia para execução do Contrato será prestada na forma de garantia, conforme previsão constante do item 20.3 do edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (10) dez dias úteis, conforme previsão do subitem 31.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

13.3. a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; e

13.4. a garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.3, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021);
- iv) Multa, conforme artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da referida Lei.

16.5. Os valores das multas abaixo são exemplificativos, cabendo à área demandante definir os valores conforme a realidade e prática do órgão, respeitando os limites previstos no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

1. Para a infração descrita na alínea “a” do item 16.3, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

2. Para a infração da alínea “b” do item 16.3, multa de 1% a 10% do valor do contrato;
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 16.3, multa de 5% a 15% do valor do contrato;
4. Para infrações descritas na alínea “d” do item 16.3, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 16.3, multa de 20% a 30% do valor do contrato.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

16.7. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

16.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

16.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se rito e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste contrato ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

16.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato; e

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, xx de XXXX de 2025.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

XXXXXX

Subsecretário de Administração Geral

XXXXX

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

XXXXXX

Representante Legal

PLANILHA DE MÃO DE OBRA (conforme o caso)

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nº Processo
Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

2.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Serviço (indicar) 1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
II Serviço (indicar) 2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
N Serviço (indicar) N	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{p^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{p^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128	
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853	
TOTAL					

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMES-TRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	1 1.132,6	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMBLHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação. 64

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO II (Do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Modelo de Proposta Comercial

(Em papel timbrado da empresa)

À Casa Civil do Distrito Federal,

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, contemplando a disponibilidade de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, portabilidade numérica, manutenção, capacitação e suporte técnico on-site, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

SERVIÇOS CONTINUADOS

Grupo	Item	Serviço/Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (A x B)
ÚNICO	1	Serviço de Telefonia IP PABX em Nuvem (STFC)	Licença/assinatura por usuário ou ramal DDR, com disponibilidade sob demanda; Realização e recebimento de chamadas com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), independentemente da operadora de destino; Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, com garantia de preservação dos números existentes na transição entre prestadores de serviço; Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada; Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução; Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.	Assinatura Mensal	1300		R\$ -
	2	Aparelho Telefônico Tipo I (básico)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	908		R\$ -
	3	Aparelho Telefônico Tipo II (intermediário)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	259		R\$ -
	4	Aparelho Telefônico Tipo III (avançado)	Fornecimento, em regime de aluguel, de Aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	133		R\$ -
	5	Licença de Softphone	Para viabilização da utilização de ramais (sob demanda).	Assinatura Mensal	390		R\$ -
	6	Tráfego Telefônico internacional	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos Mensal	685		R\$ -

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (somatório dos Valores Totais para 36 Meses, Itens 1 ao 6)

R\$ -

Especificação:

- 1) Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
- 2) Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Representante da Empresa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**ANEXO III (Do Edital)**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou

contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3.
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3.
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (Do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/2025 – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/2025 – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Brasília, ____ de _____ de _____.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO V (Do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 11/09/2025, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 11/09/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **181088818** código CRC= **B7259536**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3313-8497
 Sítio - www.economia.df.gov.br